

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

THÂMARA TAVARES DE MORAES

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CÚPULA DO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
DE 1828 A 2014

CURITIBA

2016

THÂMARA TAVARES DE MORAES

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CÚPULA DO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
DE 1828 A 2014

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Política, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Paraná, para conclusão do curso e obtenção do grau de Mestre em Ciência Política.

Orientador: Prof^o. Dr. Renato Monseff Perissinotto

CURITIBA

2016

Catálogo na publicação
Biblioteca de Ciências Humanas - UFPR
Sirlei do Rocio Gdulla – CRB 9ª/985

Moraes, Thâmara Tavares de

A institucionalização da cúpula do sistema judiciário brasileiro de 1828 a 2014 / Thâmara Tavares de Moraes. – Curitiba, 2016.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, 2016.

Orientador: Prof. Dr. Renato Monseff Perissinotto

1. Supremo Tribunal Federal - Desenvolvimento institucional - 1828-2014. 2. Supremo Tribunal Federal - Regimento interno - 1828- 2014. 3. Ministros do Supremo Tribunal. I. Título.

CDD 347.035



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Setor CIÊNCIAS HUMANAS
Programa de Pós Graduação em CIÊNCIA POLÍTICA
Código CAPES: 40001016061P2

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA POLÍTICA da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **THAMARA TAVARES DE MORAES**, intitulada: "**A institucionalização da cúpula do sistema judiciário brasileiro de 1828 a 2014**", após terem inquirido a aluna e realizado a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua aprovação.

Curitiba, 29 de Junho de 2016.

Prof RENATO MONSEFF PERISSINOTTO
Presidente da Banca Examinadora (UFPR)

Prof BRUNO BOLOGNESI
Avaliador Interno (UFPR)

Prof LUCIANO DA ROS
Avaliador Externo (UFRGS)

AGRADECIMENTOS

Com todo amor, agradeço à minha mãe Miriam. Desde o início, é ela quem respeita os caminhos que resolvi traçar, que me estimula, acredita no meu potencial, e me faz mais forte com os seus exemplos. Sou eternamente grata. À minha irmã Bárbara. Por ter me ensinado a importância do cuidado com o outro e a alegria da vida, quando compartilhada.

Aos amigos do peito que Curitiba me deu. Maria Otávia, Priscila Bordin, Ellen Silva, Jaqueline Borges, Flávia Bozza, Felipe Alejandro, Amanda Barbosa, Jaqueline Buckstegge, André Prado, Joana Veronezi, Luciana Veronezi, Mariah Daher e Simon Benoit-Guyod. Cada um a seu modo, fizeram com que essa cidade, fosse para mim, menos fria e mais acolhedora. Às minhas amigas-irmãs Clara Lume e Dhyeisa Rossi, que nesses oito anos que se passaram, estiveram sempre presentes. Dividimos, entre nos três, o tempo de estudo, os almoços de final de semana, as conversas fiadas na mesa do bar, algumas viagens, e o lar de cada uma de nós. A cada troca partilhamos também um pouquinho mais da personalidade e da visão de mundo uma da outra.

Às amigas do apê 1802. Veridiana Campos, Anna Luiza e Raíza Wallece que dividiram comigo mais do que as contas de casa. Vocês me ajudaram no meu processo de autoconhecimento e me apoiaram nos meus estudos. Foram sempre dispostas a emprestar o computador quando o meu estragou, a ajudar com a formatação e com as correções do texto. Às moradoras do apê 1202. Maria Leonor, Mariana Munhoz, Vitória Iamamoto e a já citada, Dhyeisa Rossi, que se disponibilizaram em alterar as suas rotinas para que, nessa fase de mudanças, eu pudesse continuar a ter um cantinho nesta cidade.

À Paula Wagnitz, amiga da vida e dos estudos, por compartilhar comigo o banco de dados que construiu durante o seu mestrado. Ao meu orientador Prof. Dr. Renato Perissinoto, pela paciência durante a minha jornada na Universidade Federal do Paraná e pelo auxílio na construção desse trabalho. Ademais, agradeço o apoio institucional da CAPES e do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFPR.

Com cada um de vocês eu aprendi um pouco, seja sobre a vida, seja sobre o mundo acadêmico. E no conjunto, contribuíram para que essa fosse a minha história. Obrigada!

*“A imperfeição da Justiça gera,
a princípio, o terror; depois,
a corrupção; por fim, a queda
de qualquer regime.”*

Jeremy Bentham

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar o processo de institucionalização do Supremo Tribunal Federal (STF) desde o seu primeiro ato normativo, em 1828, até 2014. Para tanto, o texto estrutura-se da seguinte maneira. Num primeiro momento, discutiremos os conceitos de *instituição* e *institucionalização* a partir da literatura da Ciência Política. A partir da definição de tais conceitos, investigamos, num segundo momento, o processo de recrutamento para o STF analisando os dados de perfil dos 274 ministros através das biografias disponíveis no site do próprio Tribunal. Em seguida, analisamos a evolução da estrutura organizacional da instituição por meio do estudo da Lei imperial de 18 de setembro de 1828 e dos cinco regimentos interno que a casa teve ao longo desse tempo.

Palavras-Chave: institucionalização, instituição, organização, ministros, Supremo Tribunal Federal.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the process of institutionalization of Brazil's Supreme Court (STF) since its first legislative act in 1828 until 2014. In order to do that, the text is structured as follows. First, we discuss the concepts of institution and institutionalization from the Political Science literature. Secondly, from the definition of these concepts, we investigate the process of recruitment to the STF, analyzing the profile data of 274 judges through the biographies available on the Court's own website. Then we analyze the evolution of the organizational structure of the institution through the study of the Imperial Law of 18 September 1828 and the five internal regulations that the house had over that time.

Keywords: institutionalization, institution, organization, judges, Supremo Tribunal Federal.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Modelo de Institucionalização Huntingtoniano	25
Figura 2: Justiça brasileira no período imperial	45
Figura 3: Justiça brasileira a parti da Constituição de 1988	46
Figura 4: Estrutura interna do Supremo Tribunal Federal.....	52
Quadro 1: Modelo de institucionalização partidária para os partidos brasileiros.....	28
Quadro 2: Critérios de institucionalização aplicados ao órgão de cúpula do judiciário.....	35
Quadro 3: Características do perfil profissional dos ministros por ato normativo	40
Quadro 4: Alterações da estrutura dos regimentos internos	50
Quadro 5: Alterações normativas quanto à composição do Tribunal.....	53
Gráfico 1: Características da trajetória profissional dos ministros.....	39
Gráfico 2: Tipificação das carreiras dos ministros	41
Gráfico 3: Carreiras exclusivamente jurídicas.....	43

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Tipo de carreira por Atos normativos.....	42
Tabela 2: Tipo de carreira por tempo por tempo de carreira.....	44
Tabela 3: Quantidade de artigos e tempo de duração dos atos normativos.....	47

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	Objeto, problema de pesquisa e justificativa	13
1.2	Metodologia	14
1.3	Estrutura do texto	16
2	O DEBATE EM TORNO DOS CONCEITOS: INSTITUIÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO.....	18
2.1	A origem sociológica	18
2.2	O neoinstitucionalismo	19
2.3	Instituição e institucionalização na Ciência Política.....	21
2.4	Critérios de apreensão do processo de institucionalização	26
2.4.1	Institucionalização partidária	26
2.4.2	Institucionalização legislativa.....	29
2.4.3	Institucionalização jurídica.....	32
2.5	Delimitação do conceito empregado.....	34
3	CRITÉRIOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DE CÚPULA DO JUDICIÁRIO	38
3.1	Fronteiras bem delimitadas	38
3.2	Complexidade interna	45
3.3	Universalidade das práticas.....	53
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
	REFERÊNCIAS	58
6	ANEXOS	63

1 INTRODUÇÃO

O universo jurídico tem sido, no Brasil, cada vez mais objeto de estudos acadêmicos. Em grande parte, devido às mudanças substanciais promovidas pela Constituição Federal de 1988¹. Nesse sentido, muitas pesquisas já foram desenvolvidas com o objetivo de analisar: o recrutamento e o perfil dos magistrados (WERNECK VIANNA et all, 1997; SADEK, 2006; MARENCO e DA ROS, 2008; ALMEIDA, 2010), os processos de socialização dentro das escolas de Direito (ENGELMANN, 2004; MEDEIROS, 2010), as carreiras jurídicas e a profissionalização dos agentes (BONELLI, 2001, 2013; WAGNITZ, 2014), e as dinâmicas no processo de judicialização da política (CASTRO, 1997; MACIEL e KOERNER, 2002; WERNECK VIANNA, BURGOS e SALLES, 2007; CARVALHO, 2004). Contudo, ainda são raros os estudos que tentam aplicar a teoria da institucionalização para analisar o judiciário brasileiro.

Ao focarmos nos estudos que tratam da problemática da institucionalização percebemos que essa teoria é aplicada, principalmente, ao legislativo (LOEWENBERG, 1973; SISSON, 1973; HIBBING, 1988; SQUIRE, 1992; POLSBY, 2008) e aos partidos (MAINWARING e SCULLY, 1997; PERES, 2000; MAINWARING e TORCAL, 2005; BRAGA, 2010; BOLOGNESI, 2012). No que diz respeito às instituições jurídicas, o volume de estudos que aplicam a teoria da institucionalização (MCGUIRE, 2004) é menor, quando comparados a outras instituições políticas já mencionadas. Os nossos maiores alicerces serão os trabalhos que tem como objeto de pesquisa as casas representativas, além, claro, dos trabalhos sobre os tribunais.

Já dentre os trabalhos que analisam o órgão de cúpula do judiciário brasileiro, destacamos os estudos de Marengo e Da Ros (2008) e o de Wagnitz (2014). Isso porque, esses autores, assim como nós, compreendem que os padrões de carreira e recrutamento contribuem para o maior ou menor grau de institucionalização de uma organização.

Para contribuir com o debate acerca de nossas instituições jurídicas entrelaçadas a operacionalização do conceito de institucionalização, o objetivo da dissertação consiste em

¹ A Constituição de 1988 visa os direitos sociais no terreno das políticas públicas. Para isso, reestrutura os poderes da República (executivo, legislativo e judiciário) e fortalece o ministério público como um órgão autônomo na estrutura do Estado. (Werneck Vianna, 2008).

analisar o processo de institucionalização do Supremo Tribunal Federal (STF), desde 1828, ano do primeiro ato normativo a discorrer sobre o funcionamento do órgão, até 2014. Para tanto, duas dimensões serão consideradas: *i)* a dos ministros - nível micro da análise, e *ii)* a dos regimentos internos da casa - nível macro. Dessa forma, acreditamos ser possível apreender o processo de institucionalização do tribunal.

1.1 Objeto, problema de pesquisa e justificativa

A criação do órgão superior do judiciário brasileiro, na época chamado de Supremo Tribunal de Justiça (STJ), foi fundamentada no artigo 163 da Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, e regulamentada pela Lei imperial de 18 de setembro de 1828. A denominação do órgão foi alterada para Supremo Tribunal Federal (STF) através do Decreto n.º 510, de 22 de junho de 1890 e do Decreto n.º 848, de 11 de outubro do mesmo ano, sendo reiterada na Constituição de 1891 e, por conseguinte, pelo regimento interno da casa desse mesmo ano. Com a Constituição de 1934 o órgão teve sua nomenclatura modificada para Corte Suprema. O título de Supremo Tribunal Federal foi restaurado pela constituição seguinte, de 1937, mantendo-se o mesmo até os dias de hoje.

A Lei imperial de 18 de setembro de 1828 constitui o primeiro ato normativo que discorre sobre a seleção e atribuições dos ministros, elencando também as competências do Tribunal. Por exemplo, dentre as funções estavam a de rever as decisões de segunda instância, unificar a jurisprudência, processar e julgar autoridades do alto escalão; sendo composto por 17 juizes letrados. Consideramos então a Lei imperial como uma prévia do regimento interno do órgão.

A Primeira República marca um período de importantes modificações na estrutura e organização do judiciário brasileiro. Os fatos mais importantes são a criação da justiça federal², inexistente na época do Império, e a redefinição das competências de todos os órgãos (SADEK, 2010). No caso do Supremo Tribunal Federal, o órgão acumulou a função de declarar a inconstitucionalidade das leis, sendo composto agora por 15 juizes (RISTF, 1891).

Durante o período do Estado Novo, a Constituição de 1937 ameaça essa função. Pois, caso o STF declarasse a inconstitucionalidade de uma lei o chefe do executivo poderia

² Nesse período, a organização da justiça federal foi elaborada através, do já mencionado, Decreto n.º 848, de 11 de outubro de 1890.

submeter ao parlamento a mesma lei na forma de decreto-lei (MARTINS FILHO, 1999). Somente durante a Constituição de 1946, com a Emenda Constitucional nº 16/65, que o controle de constitucionalidade das leis volta a ser, plenamente, atribuído ao Supremo através da ação direta de inconstitucionalidade, além de restaurar a justiça federal.

Na Constituição de 1988 o Supremo Tribunal Federal assume, de fato, o papel de corte constitucional, como competência maior a guarda da Constituição. A partir de então o órgão é composto por onze ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal (RISTF, 1980).

Posto isso, percebemos que muitas das alterações das regras sobre a função do Tribunal e a seleção dos ministros são realizadas por meio de emendas constitucionais, decretos e leis. O regimento interno constitui o documento que congrega todos os atos normativos sobre a regulamentação dos agentes e da instituição. Assim a análise macro recai sob a Lei imperial de 18 de setembro de 1828, o regimento interno de 1891, o regimento de 1909, o regimento de 1940, o regimento de 1970, e o regimento de 1980.

Acreditamos que o fenômeno da institucionalização do STF somente pode ser apreendido se conjugado elementos organizacionais com elementos individuais. Por isso a ênfase na seleção desses ministros. Assim como Polsby (2008), Marengo e Da Ros (2008) e Wagnitz (2014), também compreendemos que o perfil dos atores jurídicos e os padrões de carreira constituem etapas fundamentais ao processo de institucionalização.

Ressaltamos ainda que o ponto intercambiável da análise macro com a análise micro se encontra, justamente, ao abordarmos os ministros do STF como “mediadores de modelos institucionais” (ENGELMANN, 2008, p.68). Isso corrobora com a ideia de que o perfil desses atores possibilita visualizarmos traços e configurações institucionais.

1.2 Metodologia

Como já dito anteriormente, partimos da ideia de que o ponto chave para captar o fenômeno da institucionalização do Supremo Tribunal Federal está em conjugar os elementos organizacionais com os elementos individuais. No caso, o perfil dos ministros com as regras

procedimentais do tribunal. Para tanto, foram utilizados dois bancos de dados para que, num segundo momento, fosse empregado o método quantitativo.

O primeiro banco é referente aos ministros que ocuparam esse cargo. Esse universo é composto por 280 ministros. Sendo 124 nomeações realizadas no período do Império (1829-1889) para compor o STJ. O período que compreende a existência do órgão enquanto STF compreende 166 ministros³. Nossa análise recai sobre 274 agentes, já que ainda não foram disponibilizadas as biografias oficiais dos últimos seis ministros que ingressaram no cargo. A partir das biografias acessadas no sítio eletrônico do Supremo Tribunal empregamos o método prosopográfico.

Esse método decorre de um amplo debate entre historiadores e cientistas sociais. A análise de documentos históricos com os métodos quantitativos utilizados ciências sociais se entrelaçam, principalmente na ciência política. Desse modo, a prosopografia é “um método que utiliza um enfoque de tipo sociológico em pesquisa histórica” (HEINZ, 2006, p.9). Também é definida como a “investigação das características comuns de um grupo de atores na história por meio de um estudo coletivo de suas vidas” (STONE, 2011, p.115), que consiste em definir o universo a ser estudado para então formular um conjunto de questões uniformes.

O procedimento é bastante eficaz no propósito de traçar um perfil social, político, econômico ou intelectual dos ministros. Constitui num excelente meio para descrever e analisar a estrutura da sociedade, o grau e a natureza dos movimentos que ocorrem no seu interior. No entanto, como aponta Stone (2011), assim como qualquer outro método esse também implica em algumas limitações. A primeira é quanto à natureza das informações obtidas através da prosopografia, estritamente biográficas e, conseqüentemente, insuficientes para uma análise com ênfase na questão de valores. Outra limitação é quanto ao objeto de estudo, já que apenas grupos privilegiados produzem e criam acervos documentais próprios, restringindo a aplicação dessa metodologia a uma pequena parcela da sociedade.

Assim o primeiro banco foi organizado em quatro eixos, são eles: *trajetória social*, abarcando informações sobre local e ano do seu nascimento e da sua morte, ocupações dos pais, cônjuge, e se possuiu familiares na carreira da magistratura; formação superior, contendo informações sobre a diplomação no Direito, assim como em cursos de pós-graduação; *trajetória profissional*, todos os cargos percorridos pelo indivíduo antes e depois de ser

³ O banco de dados referente a esse período foi construído por Wagnitz (2014).

nomeado ministro do Supremo, tempo de carreira, tipo de carreira, entre outras variáveis; *produção cultural e intelectual*, que contempla atividades intelectuais acerca do universo jurídico, literário e/ou jornalístico; por fim, *vida política e associativismo*, referente à filiação partidária, cargos de direção em associações de classe e participação em associações não classistas.

O segundo banco contém informações acerca das características estruturais e organizacionais do órgão de cúpula do judiciário brasileiro. Traduzidas nas seguintes variáveis: tempo de regimento, quantidade de artigos, quantidade de emendas regimentais, quantidade de órgãos internos, presença de comissões permanentes, indicação da idade necessária para assumir o cargo, quantidade de ministros e tipo da nomeação para presidente da Casa (exógena ou endógena).

Essas informações foram retiradas da Lei Imperial de 18 de setembro de 1828 e dos regimentos internos da casa dos anos de 1891, de 1909, de 1940, de 1970, e o de 1980. Ressaltamos o fato de que mesmo após a constituição de 1988, o regimento interno de 1980 é utilizado até hoje; para que isso ocorresse o texto sofreu várias alterações por meio de emendas regimentais, resoluções e procedimento jurídico.

1.3 Estrutura do texto

No primeiro capítulo apresentaremos o estado da arte acerca dos conceitos de *instituição* e *institucionalização* dentro do campo da Ciência Política. Existem muitos trabalhos que tratam a temática da institucionalização no subcampo de estudos legislativo e partidários, no entanto, poucos trabalhos nesse sentido envolvem o Poder Judiciário. O que propomos nesse capítulo é, a partir de estudos mais amplos sobre o tema em questão, apreender os critérios apontados pela literatura que indicam o processo de institucionalização, ao mesmo tempo em que delimitamos o que chamamos de institucionalização nessa pesquisa.

O segundo capítulo será dividido pelos critérios de institucionalização que compõem o conceito definido no capítulo anterior. O conceito será traduzido nas seguintes variáveis: *i)* tempo de carreira; *ii)* tipo de carreira; *iii)* número de cargos ocupados anteriormente; *iv)* idade no primeiro cargo; *v)* idade de ingresso no Supremo; *vi)* tempo de regimento; *vii)* quantidade de artigos dos atos normativos; *viii)* tipo da nomeação para a indicação do cargo; e por fim *ix)* presença do critério de idade para compor a Casa. Assim, apresentaremos os achados

empíricos na medida em que estes forem explicando ou demonstrando cada critério adotado para compreender a institucionalização do órgão de cúpula do nosso judiciário.

Acreditamos que as variáveis sobre o perfil dos ministros refletem a organização institucional da Casa. Nossa hipótese é que quanto maior a quantidade de artigos, maior o tempo de regimento, maior o tempo de carreira, mais endógena a carreira; maiores são as chances de ocorrer o processo de institucionalização no Supremo Tribunal Federal.

Nas considerações finais retomaremos brevemente a validade dos critérios escolhidos para apreender o processo de institucionalização do órgão de cúpula do judiciário brasileiro. Serão indicados os principais achados e resultados derivados da nossa pesquisa. Ainda especularemos sobre as consequências desse processo para o futuro.

2 O DEBATE EM TORNO DOS CONCEITOS: INSTITUIÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO

Na Ciência Política, o conceito de institucionalização é marcado por uma intensa discussão sobre quais seriam os melhores critérios para definir o termo, e quais as melhores formas de mensurar o fenômeno. Apesar disso, podemos afirmar que existe uma definição geral de institucionalização, que perpassa a ideia de estabilidade e padronização de normas, comportamentos, crenças e expectativas (HUNTINGTON, 1975; MAINWARING e SCULLY, 1997; PANEBIANCO, 2005; PERES, 2000; POLSBY, 2008; LUZ, 2009; HIBBING, 1988; MCGUIRE, 2004).

Entendemos, assim, que esse conceito conjuga elementos sociológicos (crenças e expectativas) com elementos normativos e organizacionais, próprios da nossa área. Justamente por isso, acreditamos que uma revisão qualificada sobre o tema da institucionalização retorne a sua origem, fundamentada no conceito de instituição. Para posteriormente apresentarmos as vertentes do novo institucionalismo, desembocando nos estudos sobre institucionalização.

2.1 A origem sociológica

A sociologia é definida por Durkheim (1978) como uma ciência das instituições, de suas gêneses e de seus fundamentos. A raiz sociológica do conceito de institucionalização é encontrada na definição que esse autor faz de instituição, isto é, o modo de conduta e as crenças instituídas pela coletividade. Segundo Peres o pensamento durkheimiano pode ser sintetizado da seguinte maneira:

O conjunto de processos e valores sociais, ou seja, suas instituições, teriam passado de um modelo centrado em um tipo de solidariedade, baseado nas similitudes, na coesão coletiva e mecanicamente orientada, para outro, baseado nas diferenças, nas especializações, na coesão individual e organicamente orientada. No primeiro pólo, temos uma sociedade simples (tradicional); no segundo, uma complexa (moderna). O aumento da complexidade social, entendido como a situação de modernidade, representaria a proliferação de novas instituições, centradas em uma divisão de funções e especialidades tais que poderia gerar “desequilíbrios” ou disfunções, ou ainda, anomia. Impunha-se, assim, o velho problema da estabilidade e da coesão social. (PERES, 2000, p. 07).

Fauconnet e Mauss seguem o mesmo caminho sociológico proposto por Durkheim. Fortalecem a dimensão comportamental e valorativa do termo que *a priori* estaria ligado somente às regras e aos contratos.

Entendemos, pois, por esta palavra [instituições] tanto os usos e os modos, os preconceitos e as superstições como as constituições políticas ou as organizações jurídicas essências; porque todos estes fenômenos são da mesma natureza e só se diferenciam quanto ao grau (FAUCONNET E MAUSS, 1999, p.12).

Desse modo, a escola sociológica francesa entende instituições como: “a maneira de fazer, sentir e pensar “cristalizados”, quase constantes, socialmente coercitivas e distintivas de um grupo social dado” (BOUDON e BOURRICAUD, 1993, p.301). Ainda conforme Boudon e Bourricaud, a institucionalização pode operar em dois sentidos: *i*) a institucionalização pelas leis e *ii*) a institucionalização pelos costumes, indo de encontro a elementos da socialização, mas que, segundo eles, não se fundem.

Em suma, a tradição durkheimiana se constitui como a primeira vertente da sociologia preocupada em delimitar a noção de instituição, apoiada naquilo tudo – fatos sociais ou fatos sociais totais – que é instituído socialmente. A análise de Boudon e Bourricaud é que a escola francesa, ao tomar as instituições como sinônimo de regulação social, torna a sua definição ampla demais para uma apreensão metodologicamente consistente. Acreditamos que isso poderia ser uma das causas da dificuldade da Ciência Política em incorporar a dimensão sociológica do conceito de institucionalização, que por sua vez, centra-se mais nas dimensões organizativas da organização.

2.2 O neoinstitucionalismo

Na ciência política, as instituições voltam a ocupar uma posição de centralidade na explicação de resultados políticos e sociais com o neo-institucionalismo. Essa corrente surgiu do processo de oposição à teoria pluralista e a sua epistemologia comportamentalista, isto é, a ênfase no comportamento político dos atores.

Immergut apresenta três aspectos da crítica institucionalista à teoria comportamentalista, são eles: *i*) o pressuposto que o comportamento político revelam preferências, já que a “teoria institucionalista procura expor e analisar as oposições entre interesses potenciais e aqueles que são expressos no comportamento político” (IMMERGUT,

1998, p.157); *ii*) a problemática agregação de preferências, isto é, agregação de comportamentos individuais em fenômeno coletivo; e por fim *iii*) o padrão normativo que aparece na forma utilitária do comportamentalismo.

Concomitantemente, existia também o processo de síntese de algumas questões advindas do próprio comportamentalismo. Por exemplo, a preocupação com a objetividade e com generalizações indutivas, em conjunto com questões do antigo institucionalismo, num “esforço para encontrar novas respostas para antigas questões sobre como as escolhas sociais são moldadas, mediadas e canalizadas por arranjos institucionais” (DIMAGGIO e POWELL, 1991, p.2).

O neoinstitucionalismo, ao negar o comportamento observado como unidade básica de análise, compreende que o comportamento ocorre no contexto das instituições e que apenas nelas podem ser compreendidos. Contudo, cada uma das vertentes da corrente compreende a instituição de um modo específico.

De acordo com Immergut (1998), no neoinstitucionalismo do tipo da escolha racional as instituições são percebidas como sinônimo de regras formais. No do tipo sociológico, também chamado de organização, as instituições são concebidas como rotina de processamento de informações e sistemas de classificação. Ao passo que, no neoinstitucionalismo histórico as instituições são tratadas como regras, procedimentos, normas e legados.

Para Hall e Taylor (2003) o neoinstitucionalismo da escolha racional desenvolveu uma concepção precisa das relações entre instituições e comportamento. Entretanto, derivam uma imagem relativamente simplista das motivações humanas. Enquanto esta vertente toma as preferências como dadas, o neoinstitucionalismo sociológico confere às instituições a capacidade de moldar as preferências ou as identidades subjacentes dos atores. Por tanto, é o neoinstitucionalismo histórico que oferece uma concepção mais ampla dessa relação instituição e comportamento.

Isso posto, é no neo-institucionalismo histórico que a causalidade é vista como algo contextual. Ou seja, “tendem a ver complexas configurações de fatores como casualidades significantes” (IMMERGUT, 1998, p. 173), sendo possível captar tais configurações através de observações histórico-comparativas. Além disso, o contexto gerado historicamente se faz essencial nas explicações desse tipo. Em outras palavras, o contexto é importante para explicar tanto o funcionamento como o significado das instituições.

Nesse sentido, Skocpol (1996) propõem a necessidade de realizar uma análise empírica para observar as relações estatais na sociedade, em conjunto com a contextualização histórica. Para isso, a autora propõe o conceito de *path dependence*, no qual as decisões passadas limitam as decisões futuras e *timing* dos acontecimentos. Dessa forma, “os Estados são concebidos como organizações que reivindicam controle de território e de pessoas, que podem formular e perseguir objetivos que não sejam um simples reflexo de demandas ou interesses de grupos ou classes sociais da sociedade” (SKOCPOL, 1996, p.9).

Para definir a natureza teórica do Estado como agente autônomo, Skocpol (1996) expõe três dimensões. A *dimensão valorativa*: é emprestada do Weber a ideia de Estado como organização. Nesse ponto são trabalhados os conceitos de autonomia – os agentes formulam suas preferências dentro do Estado – e o conceito de capacidade – a competência de fazer prevalecer tais preferências na sociedade, numa perspectiva relacional. A *dimensão cultural*: apoiada na teoria de Tocqueville. O Estado é apresentado como disseminador de valores pelos quais os indivíduos norteiam suas ações. Por último, a *dimensão da unidade estatal*, amparada sob o enfoque de Otto Hinze. A autonomia dos Estados é determinada por sua relação com outros Estados e pela capacidade de representar a unidade, o Estado-nação.

March e Olsen (2008), também nessa linha, assumem que as instituições adotam um papel mais autônomo. O Estado não é somente afetado pela sociedade, mas também a afeta, mesmo preservando a importância do contexto social da política e as motivações dos atores individuais.

Desse modo, “as instituições políticas são uma coleção de procedimentos e estruturas de operação-padrão que definem e defendem seus próprios interesses, elas são atores políticos em si” (MARCH e OLSEN, 2008, p. 127). O argumento de que as instituições podem ser tratadas enquanto atores políticos são fundamentados tanto na ideia da coerência, instituições como tomadoras de decisões, como na ideia de autonomia institucional, sendo mais do que o reflexo de forças sociais.

2.3 Instituição e institucionalização na Ciência Política

Retomaremos, então, os principais estudos que traçam um caminho para uma teoria da institucionalização. São trabalhos que se preocupam mais em pensar teoricamente as formas e critérios de institucionalização do que necessariamente aplicá-los a um objeto. Nessa

perspectiva, Huntington firma-se na Ciência Política como um dos autores de maior referência, suas elaborações teóricas acerca dos critérios de institucionalização servem de base, para refutar ou corroborar, com os estudos empíricos.

A tese de Huntington (1975) é que a instabilidade e a decadência política ocorrem, em grande parte, devido a rápidas mudanças sociais e a rápidas mobilizações de novos grupos políticos paulatinamente a um lento desenvolvimento das instituições. De forma mais clara, ele considera que o problema da política se dá pelo atraso do desenvolvimento de instituições políticas, quando comparado às mudanças sociais e econômicas.

A relação entre instituições políticas é entendida enquanto procedimento político, e as forças sociais, grupo étnico, religioso, territorial econômico ou profissional, funcionam como um espelho do nível de comunidade política de uma sociedade.

Isso significa que em sociedades mais heterogêneas e complexas, a comunidade política se torna dependente de um bom funcionamento das instituições políticas. Assim, as instituições são definidas como “padrões de comportamento estáveis, válidos e recorrentes. [Por sua vez] as organizações e os procedimentos variam quanto ao seu grau de institucionalização.” (HUNTINGTON, 1975, p.24).

Por conseguinte, a institucionalização é definida como “o processo através do qual as organizações e os processos adquirem valor e estabilidade” (HUNTINGTON, 1975, p.24). O nível de institucionalização de uma organização qualquer pode ser medido por meio da a) adaptabilidade; b) complexidade; c) autonomia; e d) coesão de suas organizações e procedimentos.

A primeira característica, adaptabilidade, significa que quanto mais adaptável uma organização é, maiores serão as chances dela se tornar institucionalizada. Em contraposição, menos adaptável, ou seja, mais rígido, menor será o seu nível de institucionalização. Essa é uma característica organizacional adquirida. Quantos mais desafios tiverem surgido em seu ambiente e quanto maior for sua idade, mais adaptável ela será.

Dessa forma, a rigidez tende a ser uma característica encontrada mais facilmente em organizações novas do que nas antigas. Huntington (1975) adverte, que tanto organizações como procedimentos antigos, não são condições indiscutivelmente necessárias para serem classificadas como adaptáveis. Também é necessário considerar as respostas da organização ao meio.

O critério proposto por esse autor para medir a adaptabilidade de uma organização é a sua idade, isso por que “a natureza básica da adaptação é tal, que quanto mais uma organização sobrevive, mais preparada fica para continuar a sobreviver” (STARBUCK, 1965, 453 *apud* HUNTINGTON, 1975, 25). São elencados três modos de apreender essa característica: *i)* cronológica – isto é, maior o tempo de existência da organização maior será o seu nível de institucionalização; *ii)* idade geracional – as organizações que passaram por sucessões pacíficas ao substituírem o grupo dirigente por outro são mais institucionalizadas; e por fim *iii)* função – ao superar a função pela qual a organização originalmente foi pensada mais institucionalizada ela se torna.

Existe uma ressalva quanto à terceira dimensão da adaptabilidade, pois, não se trata de medir a institucionalização da organização através da especificidade funcional. O ponto central é a adaptabilidade funcional, isso fica mais claro na seguinte passagem:

A institucionalização torna a organização algo mais que um simples instrumento para a construção de objetivos. Seus líderes e membros passam então a valorizá-la em si mesma e ela desenvolve uma existência própria, à parte das funções específicas que pode desempenhar num determinado momento. A organização triunfa sobre a função. (HUNTINGTON, 1975, p.27).

A segunda característica, complexidade, diz sobre a forma que uma organização é estruturada. Quanto mais complexa, mais institucionalizada. A complexidade envolve tanto a multiplicidade de subunidades organizacionais em bases hierárquicas, como a diferenciação entre os diversos tipos de subunidades. Essa dinâmica acaba favorecendo a estabilidade da organização.

Já a autonomia representa a “extensão em que as organizações e os procedimentos políticos existem independentemente de outros agrupamentos sociais e métodos de comportamento” (HUNTINGTON, 1975, p 32). Quanto maior a autonomia, mais institucionalizada uma organização se torna e, ao mesmo tempo, torna-se também menos vulnerável a influências externas. Essa característica é medida pela extensão dos seus próprios interesses e valores, isto é, na medida em que são distintos dos interesses e valores de outras organizações e forças sociais.

Huntington (1975) chama a atenção para o fato de que a complexidade da estrutura de uma organização contribui para a sua autonomia. Isso ocorreria devido ao recrutamento e a experiência dos agentes que estão numa determinada organização, pois as posições de

lideranças são mais facilmente alcançadas por aqueles indivíduos que passaram por um estágio de aprendizado em posições menos importantes.

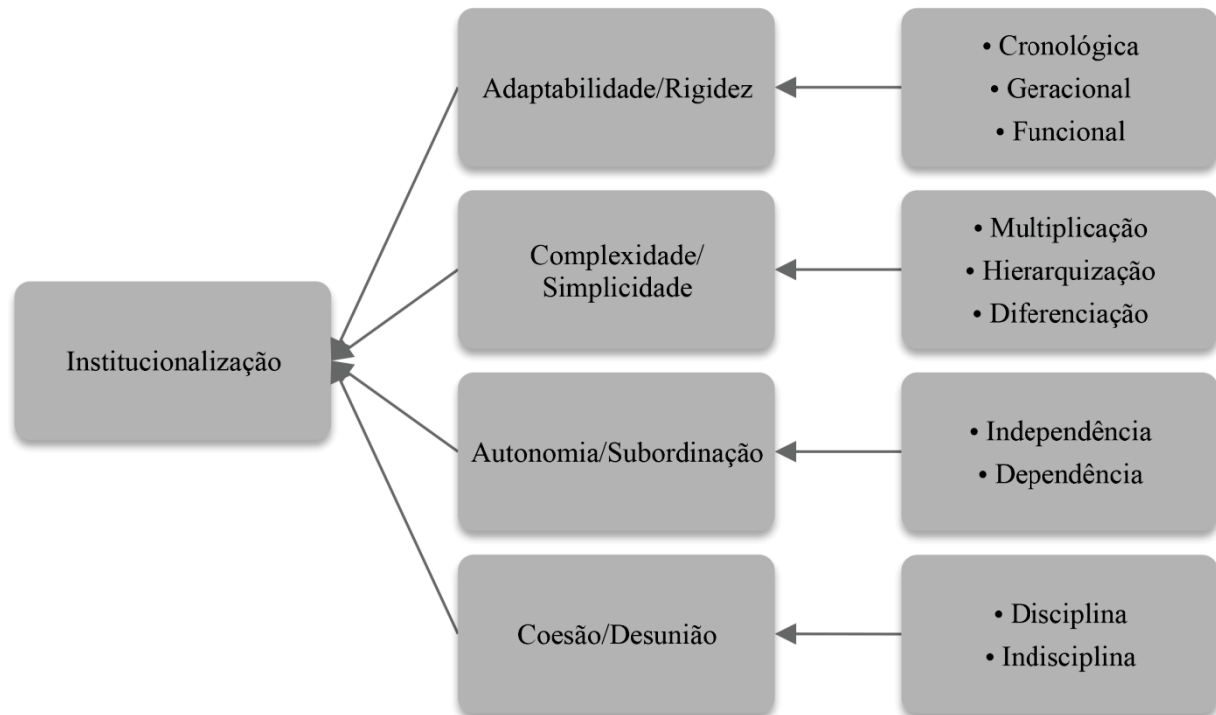
A última característica, coesão, indica a capacidade de coordenação e disciplina de uma organização. Quanto mais coesa uma organização for, maior será seu nível de institucionalização. A coesão de uma organização passa também pelo consenso, dos participantes ativos da organização, sobre os limites funcionais do grupo e sobre os procedimentos para dissolver as disputas que surgem dentro deles.

Esses critérios de institucionalização elencados por Huntington (1975) são descritos como independentes um do outro, o que permite analisar e mensurar níveis de institucionalização. Contudo, o autor esclarece que a relação entre autonomia e coesão é de dependência. Em suas próprias palavras:

Na prática, contudo, as duas coisas estão estritamente ligadas. A autonomia torna-se um meio de alcançar a coesão, permitindo que a organização desenvolva um estilo e um espírito que se tornem as marcas distintas de seu comportamento. A autonomia impede também a intrusão de forças externas desagregadoras, embora, é claro, não proteja contra a desagregação originária de fontes internas. Expansões rápidas ou substancias no número de membros de uma organização ou nos participantes de um sistema tendem a diminuir a sua coesão. (HUNTINGTON, 1975, p.35).

Para Peres (2000), o conceito de institucionalização apresentado por Huntington (1975) tem status de uma teoria de sistemas, isto é, a sua análise está centrada no sistema político como um subsistema do sistema social global. Dito isso, Peres (2000) apresenta a institucionalização do sistema político como variável dependente da institucionalização de seus subsistemas. O modelo huntingtoniano foi resumido da seguinte forma:

Figura 1: Modelo de Institucionalização Huntingtoniano



FONTE: Peres, 2000.

Selznick (1972) é um autor da teoria das organizações que também pensa o processo no qual nível de interação social e política estabelecem uma relação. Para o autor, instituição é "o produto natural das pressões e necessidades sociais - um organismo adaptável e receptivo" (SELZNICK, 1972, p. 5), que ao ganhar estabilidade e perder flexibilidade dá início ao processo de institucionalização.

Tal processo ocorre com o passar do tempo, ao refletir a história da organização, por meio da equipe de trabalho, dos grupos com interesses distintos que pensaram sua criação e do modo como se adaptou ao ambiente. Dessa forma, "quanto mais precisa for a finalidade de uma organização e quanto mais especializadas e técnicas as suas operações" (SELZNICK, 1972, p. 14) maior será também o grau de institucionalização. Pois, menores serão as chances de forças sociais intervirem no seu desenvolvimento.

O conceito de institucionalização apresentado por Selznick (1972) é bem próximo da definição de Huntington (1975). Ambos consideraram tanto a padronização das regras, normas e procedimentos como também a internalização dos valores da organização como partes igualmente essenciais ao fenômeno. Contudo, a grande diferença são justamente os critérios elaborados por Huntington (1975) para mensurar o nível de institucionalização.

2.4 Critérios de apreensão do processo de institucionalização

Pensando então na dificuldade analítica que a Ciência Política encontra de operacionalizar o conceito de institucionalização, abordaremos os principais trabalhos da área que mobilizam essa teoria. Passaremos rapidamente pelos estudos que tem como objeto os partidos, nos debruçando melhor sobre aqueles trabalhos que têm as casas representativas como objeto. Uma vez que as estruturas do legislativo e do judiciário, quando comparadas com a estrutura partidária, são mais próximas uma da outra.

Apesar dos poucos trabalhos que se preocupam em analisar o processo de institucionalização dos tribunais, estes serão essenciais por melhor dialogarem com a nossa pesquisa. Dessa forma, apresentamos os critérios utilizados para observar empiricamente o fenômeno da institucionalização.

2.4.1 Institucionalização partidária

Mainwaring e Scully (1997) realizam uma adaptação das características do modelo de institucionalização elaborado por Huntington (1975) para os sistemas partidários na América Latina. Desse modo, apresentam critérios mais específicos ao objeto, são eles: *i) a estabilidade nos padrões de competição* – medido pelo índice de volatilidade eleitoral de Pedersen⁴; *ii) o enraizamento dos partidos na sociedade*, ou seja, o vínculo dos partidos com os eleitores – mensurado através do percentual entre votação para presidente e a votação para a câmara baixa; *iii) a legitimidade dos partidos ao selecionar quem governa* – captado por meio de surveys e da capacidade dos partidos sobreviverem por um longo tempo; e por último *iv) a complexidade e a lealdade às organizações partidárias* – apreendidos através da análise da presença geográfica dos partidos e da lealdade dos membros do partido em votações do legislativo.

Contudo, Mainwaring e Torcal (2005) não comparam o sistema partidário nas quatro dimensões do processo de institucionalização descritas acima. Os autores reconhecem às

⁴ Representa a transferência agregada de votos de um partido para outros, de uma eleição para outra. Para saber mais sobre o cálculo, ver Pedersen (1983) e Mainwaring e Torcal (2005).

limitações em obter dados empíricos comparáveis para as o critério de legitimidade do partido e o de complexidade e lealdade às organizações partidárias. Desse modo, o estudo foca na dimensão da competição partidária e no enraizamento dos partidos na sociedade para descrever e comparar a institucionalização de 39 democracias ou semidemocracias. Ademais, nesses estudos, os partidos são compreendidos como elementos formadores de preferências eleitorais.

Peres (2000) apresenta duras críticas ao modelo de mensuração de Mainwaring e Scully (1997) e posteriormente Mainwaring e Torcal (2005). O autor questiona a eficácia, primeiramente, das variáveis proposta para medir enraizamento partidário, e depois o critério de legitimidade, ao avaliar que este diz mais sobre a legitimidade do sistema político do que do sistema partidário.

Dito isso, expomos um estudo brasileiro, que diferente dos que foram expostos, entendem os partido como organizações em si mesmo, como sugerido por Panebianco (2005). Assim, “os partidos não seriam apenas representantes de demandas sociais ou máquinas eleitorais, mas uma organização complexa que atuaria tanto em sua esfera interna, quanto externa.” (BOLOGNESI, 2012, p.14).

O modelo proposto por Bolognesi (2012) para mensurar a institucionalização partidária consiste na análise de duas dimensões: a estrutural e a atitudinal. O autor indica que a dimensão estrutural é traduzida nas variáveis de sistematicidade e de autonomia decisional. A sistematicidade expressa a complexidade organizacional – medida pelo *i*) número de setoriais ou por órgãos funcionais do partido e *ii*) pelo número de filiados – e a rotinização – esses dados são fornecidos por meio da *i*) replicação da estrutura nacional nas estruturas regionais e *ii*) pela realização regular de convenções partidárias.

Já a dimensão autonomia decisional demonstra o nível de organização do partido. Mensurados por meio da *i*) manifestação expressa de subordinação ao partido e *ii*) da aplicação de ações disciplinares internas – e a inflexão territorial – aferido pela *i*) justaposição parlamentar-partidária e pelo *ii*) crescimento do partido, que pode se dar por difusão territorial ou por penetração. O quadro abaixo sistematiza esse modelo.

Quadro 1: Modelo de institucionalização partidária para os partidos brasileiros

Variável	Indicadores empíricos	Mensuração
DIMENSÃO ESTRUTURAL		
Sistematicidade	Complexidade organizacional	- Número de Setoriais ou Órgãos Funcionais dos Partidos - Número de filiados
	Rotinização	- Replicação da estrutura nacional nas estruturas regionais - Realização regular de convenções partidárias
Autonomia Decisinal	Nível organizacional	- Manifestação expressa de subordinação ao partido - Aplicação de ações disciplinares internas - Justaposição parlamentar-partidária
	Inflexão Territorial	- Crescimento do partido por difusão territorial ou penetração
DIMENSÃO ATITUDINAL		
Variável	Indicadores empíricos	Mensuração
Infusão de Valores	Coerência	- Pode ser medido pela forma com que os candidatos do partido apelam para a organização durante o pleito eleitoral - Participação de grupos sociais no interior dos partidos políticos
	Densidade Eleitoral	- Proporção de votos por filiados do partido nas eleições
Reificação	Presença no eleitorado (passiva)	- Quanto os eleitores preferem um ou outro partido ou quanto confiam neste ou noutro partido
	Disposição eleitoral (ativa)	- Capacidade do partido em lançar candidatos próprios às eleições presidenciais consecutivas

FONTE: Bolognesi, 2012

As características da dimensão atitudinal são referentes aos indicadores de infusão de valores e a densidade eleitoral. A infusão de valores consiste em analisar o grau que as crenças do partido são inculcadas em seus membros, transpostos nos indicadores de coerência e densidade eleitoral. Enquanto que a ratificação expressa “a existência do partido pelo eleitorado e o reconhecimento do partido como um ator democrático legítimo no jogo político” (BOLOGNESI, 2012, p. 20), nos termos de presença do eleitorado e da disposição eleitoral.

Entretanto, veremos que as formas proposta de mensuração das variáveis das dimensões do processo de institucionalização do legislativo e do judiciário são distintas das

variáveis empregadas para medir a institucionalização partidária. Ainda que o conceito de institucionalização seja o mesmo.

2.4.2 Institucionalização legislativa

Partimos agora para os estudos no qual o objeto são as casas representativas, melhor dizendo, o conceito de institucionalização aplicado aos casos do legislativo. Nesse caso, o trabalho mais referenciado é o do Polsby (2008) ao examinar a Câmara de Deputados dos Estados Unidos⁵. Esse autor, assim como Huntington (1975), acredita que a sustentabilidade de um sistema político depende da institucionalização de suas organizações, sendo assim, é apresentado três características do processo desse fenômeno: *i)* o estabelecimento de fronteiras, *ii)* a complexidade interna, e *iii)* a universalização das práticas.

A característica que expressa a diferenciação da organização do ambiente é o estabelecimento de fronteiras, ou como colocado por Hibbing (1988), a autonomia. Polsby (2008) trata esse aspecto como sinônimo de afunilamento das oportunidades de carreira dos agentes da organização, sendo assim, o recrutamento torna-se uma dimensão importante do processo. Quanto mais institucionalizada é uma organização, mais rígidos são seus limites. Nas palavras do próprio autor isso significa:

Na medida em que uma organização institucionaliza-se, ela estabiliza o seu conjunto de membros, a entrada torna-se mais difícil e a rotação de seus membros menos frequente. Sua liderança profissionaliza-se e perdura. O recrutamento de liderança tem mais chance de ocorrer a partir de dentro e o período de aprendizado alonga-se. Assim, a organização estabelece-se e “endurece” seus limites exteriores. (POLSBY, 2008, p. 223).

Ao analisar a Câmara de Deputados dos Estados Unidos no período de 1789 a 1966 Polsby (2008) emprega as seguintes variáveis: *a)* quantidade de deputados exercendo o primeiro mandato, *b)* média de mandados cumpridos, *c)* tempo no congresso antes da primeira eleição para presidente da Câmara, e *d)* carreira especializada após a presidência da Câmara (entendemos como tipo de carreira, apesar do autor não elaborar uma classificação). Essa é a

⁵ Esse trabalho, intitulado originalmente de *The institutionalization of the U.S House of Representatives*, foi publicado originalmente na *American Political Science Review*, em 1968. A opção de traduzir “House of Representatives” por “Câmara dos Deputados” foi realizada pela Revista de Sociologia e Política ao publicar a tradução completa do estudo, em 2008.

forma que o autor encontra de mensurar a sua formulação sobre a dimensão de estabelecimento de fronteiras.

Existem ainda outros estudos sobre a institucionalização legislativa que emprega essas informações referentes à carreira dos agentes como uma parte do processo de institucionalização. É o caso de Opello (1986) para o parlamento português, de King (1981) e Hibbing (1988) para a Câmara de Comuns britânica e de Squire (1992) no nível estadual – Assembleia da Califórnia. Contudo, Hibbing (1999) adverte que essa é apenas uma das formas existentes para se estudar carreiras legislativas, no qual o objetivo é analisar o órgão do legislativo e não o legislador em si, muito menos o sistema político.

A próxima característica, complexidade interna, refere-se à regularidade e à especificidade das funções da organização separada por algum tipo de base explícita. Polsby (2008) também descreve essa dimensão como diretamente proporcional ao grau de institucionalização da organização. Quanto maior a complexidade interna da organização maior também a institucionalização da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos. Para isso, analisa *a)* o desenvolvimento do sistema de comissões, *b)* o papel dos líderes do plenário – lançando mão da história da organização e *c)* os gastos realizados pela Câmara.

Por fim, o processo de institucionalização é caracterizado também pela universalização de suas práticas. Isso quer dizer que quando uma organização passa a usar critérios universais e métodos legais em vez de critérios particulares e métodos arbitrários, ela se torna mais institucionalizada. Assim, “precedentes e regras são seguidos; sistemas de mérito substituem o favoritismo e o nepotismo; códigos impessoais suplantam as preferências pessoais como prescrições para o comportamento.” (POLSBY, 2008, p. 222, 223). Hibbing (1988) ainda esclarece que essas regras não necessitam ser formais, também estão inclusas normas informais.

Para mesurar essa característica o autor utiliza o sistema de antiguidade como critério de hierarquia nas comissões e no sistema não arbitrário de contestação das eleições internas. Isso foi traduzido nas variáveis *a)* antiguidade nas indicações dos presidentes das comissões da Câmara e *b)* quantidade de eleições contestadas na Câmara.

Hibbing (1988) endossa as mesmas características apontadas por Polsby (2008) para verificar a generalidade do conceito de institucionalização, comparando a Câmara dos Deputados dos Estados Unidos com a Câmara dos Comuns Britânica. No entanto, existem

algumas diferenças em relação às variáveis empregadas para mensurar cada dimensão do processo, uma vez que o conceito de institucionalização empregado são um pouco divergentes.

Nesse trabalho, institucionalização é compreendida como o processo que uma organização adquire uma forma consolidada de exercer suas funções diferenciando-a de seu ambiente e que é independente de questões momentâneas e do número de membros (LOEWENBERG e PATTERSON, 1979).

As variáveis usadas por Hibbing (1988) para medir *fronteiras bem delimitadas* foram: assentos não contestados; quantidade de novos membros que já haviam concorrido ao cargo; tempo de carreira na Câmara antes de ocupar a presidência da casa; intervalo de tempo entre ocupar a presidência e o ano de morte; ocupação de cargos no Executivo pelo membro do parlamento.

A próxima característica, *complexidade interna*, foi mensurada através dos sistemas de comissões, organização partidária no interior da casa e a quantidade de recursos gastos pela Câmara. Por fim, o desenvolvimento de *práticas universalistas* foi analisado por meio do *Question time*, isto é, uma prática parlamentar na qual os ministros de estado são arguidos (HIBBING, 1988; LUZ, 2009).

As características do processo de institucionalização desenvolvidas por Polsby (2008) até agora foram aplicadas no legislativo federal. Squire (1992) testa esses mesmos aspectos para o nível estadual, a Assembleia da Califórnia entre os anos de 1951 a 1985, para verificar a generalidade do conceito. A maior diferença está no fato de que para Squire (1992) a institucionalização é impulsionada pelos objetivos de carreira do parlamentar (LUZ, 2009).

Nesse sentido, existe uma preocupação em tratar primeiro do processo de profissionalização, para posteriormente entrar na questão da institucionalização. Segundo o autor: “I argue that professionalization and institutionalization are distinct but linked concepts and that each is driven by the main career goals of the membership. Thus, it is likely that professionalization will lead to institutionalization, at least along some dimensions.” (SQUIRE, 1992, p. 1027).

Dessa forma, o nível de institucionalização estaria intimamente ligado aos resultados da profissionalização, uma vez que as variáveis para aferir uma organização bem delimitada são referentes ao desenvolvimento do corpo da organização. Isto é, diferente de Eliassen e Pedersen (1978) que entendem a profissionalização como mudanças estritamente das

características e atitudes dos agentes. Squire (1992) emprega como reflexo das mudanças dos atributos institucionais.

As variáveis mobilizadas por Squire (1992) para *delimitação de fronteira* são: a taxa de rotatividade dos deputados, a autoidentificação da ocupação desses deputados – como indicadores de competição eleitoral – e a média de anos de serviço. No quesito *complexidade interna* são observados a criação de novos postos de liderança e a criação de subcomissões. Ao pensar formas de mensurar a *universalidade das práticas*, o autor discorda que o sistema de antiguidade (POLSBY, 2008) como um critério válido para o tipo de legislativo em questão, subnacional. Após verificar o baixo poder explicativo da variável antiguidade dos presidentes da Assembleia, o autor propõe examinar a legislação para a seleção dos presidentes da casa.

Assim, para além de um conceito bem delimitado, cabe ressaltarmos a importância das variáveis eleitas para explicar cada dimensão do processo de institucionalização, uma vez que elas expressam contextos diferentes. Como no exemplo estadunidense e inglês, pois, apesar de ambos referirem a um objeto do legislativo, estão inseridos em sistema de governos distintos, respectivamente, presidencialismos e parlamentarismo. Assim:

The important point is that measures of institutionalization must be selected carefully and tailored to the distinctive features of the specific legislature while remaining consistent with the broad themes of institutionalization (HIBBING, 1988, p.695).

No nosso caso a atenção deve ser redobrada, uma vez que, tanto o objeto, Supremo Tribunal Federal, como o contexto, organização do judiciário brasileiro, são outros.

2.4.3 Institucionalização jurídica

O trabalho mais importante para pensar as formas de mensuração do fenômeno da institucionalização jurídica é o do McGuire (2004). Uma vez que é aplicado o clássico conceito de institucionalização (HUNTINGTON, 1975; SELZNICK, 1972) para o caso da Suprema Corte dos Estados Unidos. Segundo o autor:

Accordingly, a legislature, an administrative agency, or a court is institutionalized to the extent that it is an integrated part of the

governmental system with an identity or mission seen as uniquely its own. Those procedures that collectively constitute that mission necessarily structure the opportunities available to political actors (MCGUIRE, 2004, p. 129).

Como já apontado nos outros estudos, o conceito “base” é refletido em indicadores ou características do processo. Nesse caso, é empregado a como dimensões do processo de institucionalização *i)* a diferenciação, *ii)* a durabilidade e *iii)* a autonomia da organização. A *diferenciação* pode ser entendida nos mesmo termos de fronteiras bem delimitadas (POLSBY, 2008; HIBBING, 1988; SQUIRE, 1992).

Sendo assim, é um indicador de *diferenciação* do ambiente, que ao estabelece linhas de fronteiras claras demarca o caráter distintivo da organização. As medidas empregadas para capturar essa característica foram: tempo de carreira anterior ao cargo na Suprema Corte, cargos ocupados em outras instâncias jurídicas por ser membro da Suprema Corte; e a localização física da Corte. Quanto maior o tempo de experiência dos agentes, menor o papel deles em outros espaços do judiciário – que não a Suprema Corte – e o seu próprio espaço físico, maior é o nível de institucionalização da casa.

A próxima característica apontada por McGuire (2004) é a *durabilidade*. Uma organização durável é aquela capaz de prosseguir os seus objetivos mesmo quando confrontados com mudanças ambientais (HUNTINGTON, 1975), o que o autor denomina como resiliência da organização.

Essa dimensão é apreendida pelas seguintes variáveis: recursos financeiros da corte, sintetizado no valor anual dos salários dos juízes; o apoio de um corpo de funcionários da Corte – representando o nível de infraestrutura da organização – e o número de páginas do regimento do Tribunal – a institucionalização da Suprema Corte também pode ser evidenciada pela dependência das diretrizes estabelecidas na orientação da conduta e dos procedimentos. Todas as variáveis descritas são diretamente proporcionais ao maior nível de institucionalização.

A última característica apontada como indicador do processo de institucionalização jurídica é a *autonomia*. Um tribunal institucionalizado também deve ser autônomo. Para tanto, é necessário à presença de procedimentos que protejam a independência da organização em relação às demais. McGuire (2004) aponta a construção de uma agenda própria da Suprema Corte é uma das formas mais eficaz de medir essa parte do processo.

Apesar de não conhecermos trabalhos que se dediquem a pensar formas específicas de mensuração do fenômeno da institucionalização dos tribunais brasileiros, existem trabalhos que, a partir da carreira dos ministros, sugerem ser possível ocorrer uma institucionalização da organização (MARENCO e DA ROS, 2008 e WAGNTIZ, 2014).

Nesse sentido, Marengo e da Ros (2008) apresentam como uma das justificativas para estudar padrões de carreira e recrutamento dos ministros do Supremo Tribunal Federal, a ideia de que a institucionalização dessa organização do judiciário estaria ligada ao tipo de integrantes recrutados, isto é, “a profissionalização dos membros e a diferenciação do perfil destes em relação aos demais órgãos do Estado são considerados, por determinados autores, partes importantes no processo de institucionalização dos órgãos do poder Judiciário.” (MARENCO e DA ROS, 2008, p. 132).

2.5 Delimitação do conceito empregado

Ao adentrarmos nessa literatura sobre institucionalização percebemos que os pesquisadores têm procurado, constantemente, critérios e indicadores que reflitam as dimensões do processo de institucionalização de uma organização. Entendemos ainda que existe certo consenso quanto ao conceito e suas dimensões teóricas.

No entanto, o debate se intensifica quando a questão é a forma na qual são traduzidos os critérios teóricos que compõem o conceito, isto é, quais variáveis seriam mais eficientes para mensurar o fenômeno.

Nessa pesquisa também entendemos a institucionalização do Supremo Tribunal Federal como um processo no qual a organização ganha estabilidade e valor por meio de uma padronização de normas e procedimentos, refletindo no perfil dos ministros (HUNTINGTON, 1975; SELZNICK, 1972; POLSBY, 2008, MCGUIRE, 2004).

É importante ressaltarmos ainda que a ideia de *processo* permite tratarmos a institucionalização em termos de avanços e retrocessos. Assim, escapamos da armadilha de analisar o fenômeno buscando sempre um crescimento linear. Outro ganho dessa formulação é a negação da crítica feita ao Huntington quando o acusam de ser tautológico. A crítica considera que o conceito de institucionalização abarca o conceito de instituição, e que portanto, a institucionalização seria a produção de instituições. O que, a nosso ver, desconsidera a formulação do autor sobre as quatro dimensões que engloba o fenômeno.

O conceito adotado será traduzido para nosso objeto a partir dos critérios de institucionalização elaborados por Polsby (2008). Como já citado anteriormente: delimitação da organização, complexidade interna, e universalismo dos procedimentos internos. Essa escolha se deve ao fato dessas dimensões serem testadas com uma maior frequência que as demais. Além disso, ao empregarmos essas dimensões para outro objeto (exigindo algumas variáveis diferentes) contribuímos para a validade do conceito.

Ademais, as especificidades de um objeto e do contexto em que estão inseridos pode ser uma explicação plausível para essa discussão proporcionada pela literatura de quais variáveis capturariam melhor as dimensões do conceito de institucionalização. Para Mainwaring e Pérez-Linan (2007) as variações de indicadores usados nas análises resultam de uma necessária adequação à realidade política do objeto, pois as regiões têm dinâmicas particulares e processos políticos que são específicos de cada lugar.

Dito isso, o quadro abaixo sintetiza as variáveis empregadas para analisar o processo de institucionalização do órgão de cúpula do judiciário brasileiro. Na sequência, explicaremos o quê as variáveis descrevem.

Quadro 2: Critérios de institucionalização aplicados ao órgão de cúpula do judiciário

Critério	Definição	Variável
Fronteira bem delimitada	Recrutamento dos membros na direção de um afinilamento de carreira	- Tempo de carreira - Tipo de carreira - Idade no primeiro cargo - Número de cargos ocupados anteriormente
Complexidade interna	Regularidade e especificidade das funções da organização	- Tempo do regimento - Quantidade de artigos no regimento interno
Universalidade das práticas	Tomadas de decisões universais e autônomas	- Tipo da nomeação para presidente da Casa - presença do critério de aprovação da indicação

FONTE: Da autora, a partir de Polsby (2008)

Variáveis para analisar fronteira bem delimitada

A variável *tempo de carreira* mensura a quantidade de anos que o ministro levou para ocupar o cargo de ministro. Quanto maior o tempo de carreira maior as chances de um treinamento especializado na lógica jurídica. Essa informação é fornecida através da diferença entre a idade que o ministro ingressa no Supremo e a idade com a qual ele ocupou o primeiro cargo na magistratura. Utilizando a fórmula de *Sturges*, classificamos os dados em três categorias: *i)* baixo (2 a 19 anos); *ii)* médio (20 a 37 anos); *iii)* alto (38 a 55 anos)⁶.

O *número de cargos ocupados* na magistratura anterior ao ingresso do ministro no órgão reforça a ideia de especialização e treinamento, seguindo o mesmo caminho ascendente da primeira variável. A quantidade de cargos foi agrupada em *i)* pouco: 1 a 3 cargos; *ii)* médio: 4 a 7 cargos; e *iii)* muito: 8 a 10 cargos.

Nesse sentido, acreditamos ser importante categorizar os tipos cargos. São eles: *i) jurídico* – advogado, amanuense, assessor jurídico, curador, ouvidor, desembargador, juiz, corregedor, promotor, procurador, pretor, ministro em tribunais; *ii) político* – governador, deputado, senador, vereador, embaixador, chanceler⁷, ministro de Estado, reitor, chefe de gabinete, intendente, interventor; *iii) coercitivo* – coronel, major, delegado, chefe de polícia; *iv) administrativo* – assessor, inspetor, secretário de estado, conselheiro.

O *tipo de carreira* que é mais endógeno ao Poder Judiciário indica uma maior delimitação da organização. Essa variável é formada pelo agrupamento dos tipos de cargos ocupou anteriormente. Dessa forma, a classificação final foi a seguinte: *a)* exclusivamente jurídica; *b)* exclusivamente política; *c)* exclusivamente coercitiva; *d)* exclusivamente administrativa; *e)* jurídica-política; *f)* jurídica-coercitiva; *g)* jurídica-administrativa; *h)* política-coercitiva; *i)* política-administrativa; *j)* coercitiva-administrativa; *k)* jurídica-política-

⁶ As categorias foram estabelecidas a partir desses cálculos: *i)* estabelecimento do número de classes: $K = 1 + (3,32 \times \log N)$, onde “K” corresponde ao número de classes e “N” ao número total de observações.; *ii)* determinação da amplitude total dos dados: $R = X_{\max} - X_{\min}$, onde “R” corresponde à amplitude total, “X_{max}” ao valor máximo encontrado e “X_{min}” ao valor mínimo encontrado; *iii)* Estabelecimento do intervalo ou amplitude de classe: $H = R \div K$, onde “H” corresponde ao intervalo de classe, “R” à amplitude total e “K” número de classes; *iv)* estabelecimento dos limites inferiores e superiores dos intervalos de classe, sendo que o limite inferior = X_i e limite superior = $X_i + H$ (CERVI, 2013, p. 36/37).

⁷ É essencial dizer que durante o período do império esse cargo foi categorizado como jurídico. Pois, nessa época existia o cargo de juiz da chancelaria nos Tribunais de Relações. A sua função era cuidar da aplicação de selos nos documentos (NEQUETE, 1973).

coercitiva; *l*) jurídica-política-administrativa; *m*) jurídica-coercitiva-administrativa; *n*) política-coercitiva-administrativa; *o*) múltipla: jurídica-política-coercitiva-administrativa. Essas classificações são as mesmas empregadas no trabalho de Wagnitz (2014)⁸.

Variáveis para analisar complexidade interna

A variável *tempo do ato normativo* expressa a duração, em anos, de cada documento que regulamentou a Corte brasileira ao longo da sua história. Recordamos, ainda, que tomamos a Lei imperial de 18 de setembro de 1828 como prévia de um regimento interno; pois tem a mesma função normativa dos demais regimentos. Compreendemos que um tempo maior do regimento colabora para a regularidade das especificidades das funções dispostas nesses documentos.

Empregamos a *quantidade de artigos que o regimento* possui para melhor verificar o crescimento da complexidade interna do Supremo Tribunal Federal. Do mesmo modo, a Lei imperial e os cinco regimentos internos (de 1891, de 1909, 1940, de 1970, e o de 1980) discorrem acerca das atribuições dos agentes e da organização. Maior o número de artigos, maior a complexidade interna, mais alta deve ser a institucionalização.

Variáveis para analisar universalidade das práticas

A variável *tipo da nomeação para presidente da Casa* foi utilizada para examinar métodos mais automáticos do que discricionários. Classificamos essa nomeação em exógena e endógena. Ou seja, uma indicação endógena para presidente da Corte é aquela realizada internamente, por seus membros. Isso corrobora com automaticidade das decisões tomadas no interior do órgão e por fim, com o crescimento da institucionalização.

Uma organização que segue práticas mais universalistas também alarga suas chances de se institucionalizar. Tomamos a *presença do critério de aprovação da indicação* para analisar sua autonomia da Casa frente a outros Poderes. A constatação da presença dessa forma de mensurar autonomia colabora para a institucionalização da Corte brasileira.

⁸ Ver a lista de cargos no anexo 01 e o glossário de cargos no anexo 02.

3 CRITÉRIOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DE CÚPULA DO JUDICIÁRIO

Realizada a delimitação do conceito de institucionalização e eleito, de acordo com a literatura, as variáveis empregadas, passemos ao próximo passo. Este capítulo é estruturado segundo os critérios de institucionalização apontados por Polsby (2008). Os dados serão expostos à medida que se fizerem necessários para a empiria de cada parte do processo em questão.

3.1 Fronteiras bem delimitadas

Tomamos como estabelecimento de fronteiras as características que enfatizam o perfil dos ministros da cúpula do judiciário. Assim como Polsby (2008), Squire (1992) e Marengo e Da Ros (2008), empregamos as informações sobre a trajetória profissional prévia ocupação do cargo de ministro para analisar o *modus operandi* do recrutamento.

Dito isso, enxergamos na profissionalização dos ministros uma etapa importante do processo de institucionalização. Por profissionalização entendemos o “processo de construção de agentes especificamente” jurídicos (CODATO, 2008, p.101). A ideia que compartilhamos desses autores é que o afinamento das carreiras em direção a um perfil mais endógeno à magistratura, e a carreiras essencialmente jurídicas apontam uma diferenciação dos limites desse ambiente.

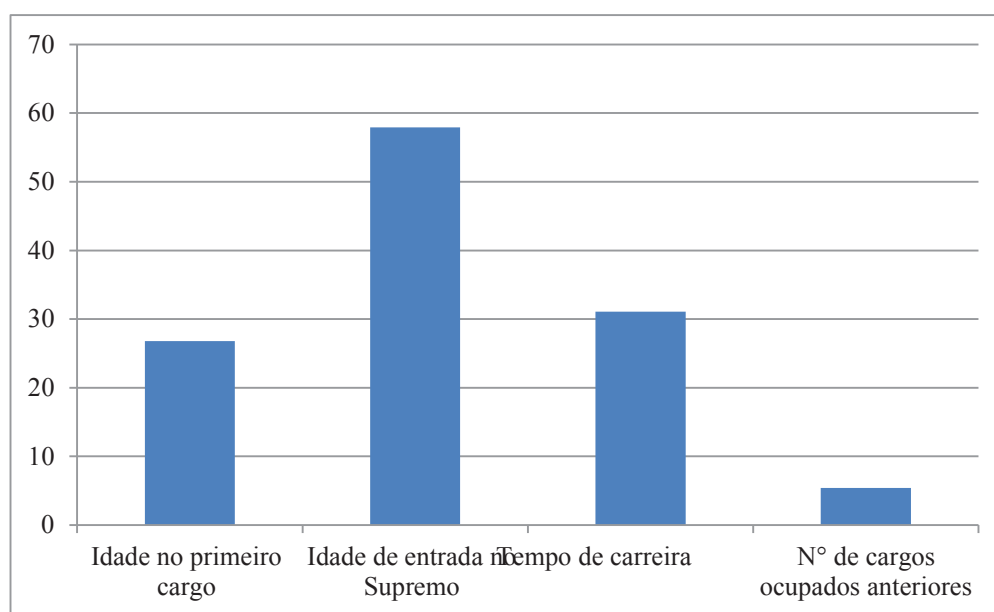
Como dito anteriormente, as variáveis testadas para verificar essa dimensão do processo de institucionalização são: *i*) tipo de carreira; *ii*) idade do primeiro cargo; *iii*) idade de ingresso na Corte; *iv*) tempo de carreira, *v*) número de cargos ocupados previamente.

Primeiramente, descrevemos o perfil dos recrutados para o Supremo Tribunal através das médias gerais de idade dos agentes, no primeiro cargo e ao ocupar a posição de ministro, o tempo médio de carreira e o número de cargos ocupados anteriormente à nomeação para o órgão da cúpula do sistema judiciário.

De modo geral, os agentes jurídicos selecionados possuem uma carreira prévia longa, com a média de 31 anos. A média de idade no primeiro cargo é de 27 anos, enquanto que a de entrada no Supremo é 58 anos, aproximadamente. Normalmente eles ingressam na

magistratura muito tempo antes de ocorrer à nomeação para a Casa, percorrendo um média de 5 cargos anteriormente a esse. Ver gráfico 01.

Gráfico 1: Características da trajetória profissional dos ministros



FONTE: da autora, a partir de Brasil. Supremo Tribunal Federal.

Acreditamos que uma trajetória profissional mais longa proporciona aos agentes um período maior de dedicação a carreira jurídica e, por consequência, a especializaram-se na lógica e saber jurídicos. Segundo Chevallier:

A interpretação jurídica exigiria um conjunto de competências específicas, da qual só os juristas dispõem, assim como o respeito às exigências de neutralidade, desinteresse, independência, desconhecidas dos profanos e características do *ethos* jurídico (ENGELMANN apud CHEVALLIER, 2008 p. 69).

Para verificarmos se o perfil dos ministros também é alterado com os diferentes tipos de atos normativos examinamos as mesmas médias sobre trajetória profissional, mas agora dividido pelo ano do ato normativo. O quadro 02 oferece essas informações.

Nossa hipótese era que quanto maior o tempo de carreira mais delimitada seria a Corte. Essa ideia de treinamento especializado com o passar dos anos repercutia também na idade com que esses indivíduos ingressavam na carreira, ou seja, deveriam entrar mais cedo.

Sendo assim, a informação sobre o padrão do comportamento da variável tempo de carreira revelou-se surpreendente. Apesar de ser um tempo alto, variando entre 26 e 33 anos, ele foi, progressivamente, diminuindo ao longo de sua história. A idade no primeiro cargo não segue a mesma proporção inversa. De fato, a idade dos ministros ao iniciam suas carreiras diminuem até o período do regimento de 1909, chegando à média de 23 anos. A partir desse momento a média aumenta, atingindo a media de 31 anos no período do regimento de 1970.

Quadro 3: Características do perfil profissional dos ministros por ato normativo

Características	Atos Normativos					
	Lei Imperial 18/09/1828	Regimento de 1891	Regimento de 1909	Regimento de 1940	Regimento de 1970	Regimento de 1980
Tempo de carreira	33,25	31,48	32,44	26,86	26,36	26,44
Idade no primeiro cargo	27,16	25,6	23,34	28,28	31,09	28,88
Idade de entrada no Supremo	60,72	56,87	55,76	56,03	57,45	56,32
Número de cargos ocupados antes do ingresso no Supremo	5,75	5,6	5,11	4,88	4,55	4,78

FONTE: da autora, a partir de Brasil. Supremo Tribunal Federal.

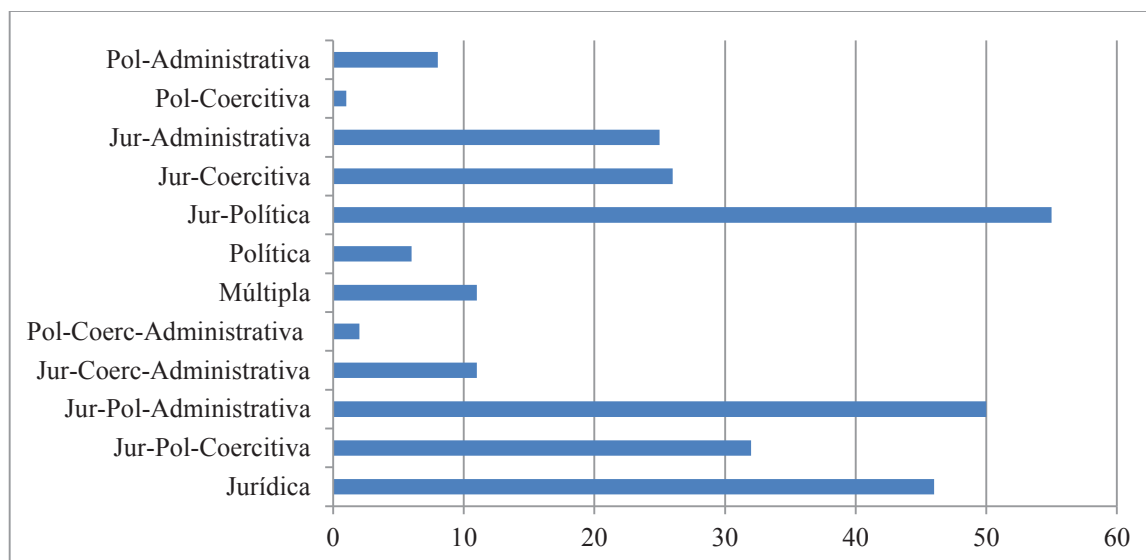
Contudo, observamos certa estabilidade quando observamos a idade de entrada no Tribunal e a quantidade de cargos anteriores. A maior média de entrada foi durante a Lei Imperial, de 61 anos. Após esse período as idades estabilizam entre 56 e 57 anos, aproximadamente. Já a média de números de cargos ocupados durante os dois primeiros atos normativos gira em torno de 6 postos. Posteriormente, essa média tende a estabilizar em 5 cargos.

Outro meio pelo qual tentamos captar a existência dessas atribuições mais particulares ao campo jurídico foi através da tipificação da carreira dos 274 ministros, desde seu primeiro cargo público. O gráfico 02, deixa claro o perfil multifacetados da trajetória profissional desses agentes. Os tipos de carreiras com maior incidência foram: a jurídica-política (55 casos); a carreira jurídica- política-administrativa (50 casos); e a carreira jurídica (46 casos). Por fim, a carreira mais exógena, a múltipla, compreende 11 casos.

Acreditamos que a explicação para essa estreita relação entre as carreiras jurídicas e políticas seja a própria construção do campo político no Brasil, a partir do mundo jurídico.

Um bom exemplo dessa afinidade é que na Lei Imperial de 18 de setembro de 1828, onde eram vedados os ministros a ocupação de outros cargos públicos, com exceção de cargos no Poder Legislativo.

Gráfico 2: Tipificação das carreiras dos ministros



FONTE: da autora, a partir de Brasil. Supremo Tribunal Federal.

Para testar a hipótese que o perfil da carreira dos ministros modifica-se com as alterações nos atos normativos utilizamos o qui-quadrado, ver tabela 01. Acreditamos existe uma maior chance de carreiras mais endógenas, isto é, oriundas de cargos aos cargos do mundo jurídico a partir de atos normativos mais regulados.

Tabela 1: Tipo de carreira por Atos normativos * Resíduos Padronizados

	Atos normativos					
	Lei Imperial 18/09/1828	Regimento de 1891	Regimento de 1909	Regimento de 1940	Regimento de 1970	Regimento de 1980
Jurídica	-1,9	-1,5	1,0	0,5	2,3	2,6
Jur-Pol-Coercitiva	1,3	0,9	-0,7	-0,5	-1,1	-1,8
Jur-Pol-Administrativa	2,4	-1,1	-1,1	-1,3	-0,7	0,0
Jur-Coerc-Administrativa	-0,1	1,8	-0,4	-0,3	-0,7	-1,0
Pol-Coerc-Administrativa	-0,9	0,9	1,4	-0,5	-0,3	-0,4
Múltipla	0,8	1,1	-1,2	-0,3	-0,7	-1,0
Política	-1,5	-0,2	0,2	1,4	-0,5	1,8
Jur-Política	-0,1	0,2	0,1	0,8	0,5	-1,5
Jur-Coercitiva	-0,7	2,0	0,7	-0,1	-1,0	-1,6
Jur-Administrativa	0,1	-1,8	0,3	-0,1	-1,0	2,9
Pol-Coercitiva	-0,6	-0,5	-0,4	2,5	-0,2	-0,3
Pol-Administrativa	-1,8	0,3	0,8	0,0	3,0	0,2

FONTE: da autora, a partir de Brasil. Supremo Tribunal Federal.

O qui-quadrado gerado pelo cruzamento dessas duas variáveis foi de 0,000, muito abaixo do limite crítico aceito. A partir disso, rejeitamos a hipótese nula e passamos a análise dos resíduos padronizados.

O resultado residual mostrou uma alta concentração de agentes jurídicos com carreiras múltiplas até o regimento de 1940. Mais especificamente, existe alta concentração de carreiras jurídica-política-administrativa no primeiro ato normativo (resíduo padronizado 2,4), de carreiras jurídica-coercitiva durante o regimento de 1891(resíduos padronizados 2,0). Acreditamos que esse resultado explica a surpresa em relação aos dados de tempo de carreira apresentados no Quadro 03.

Desse modo, quanto menos pura é a carreira, mais cargos o indivíduo ocupa antes de chegar ao Supremo e, portanto, mais longa é sua carreira. Portanto, a institucionalização d implicaria uma carreira pura e menos longa.

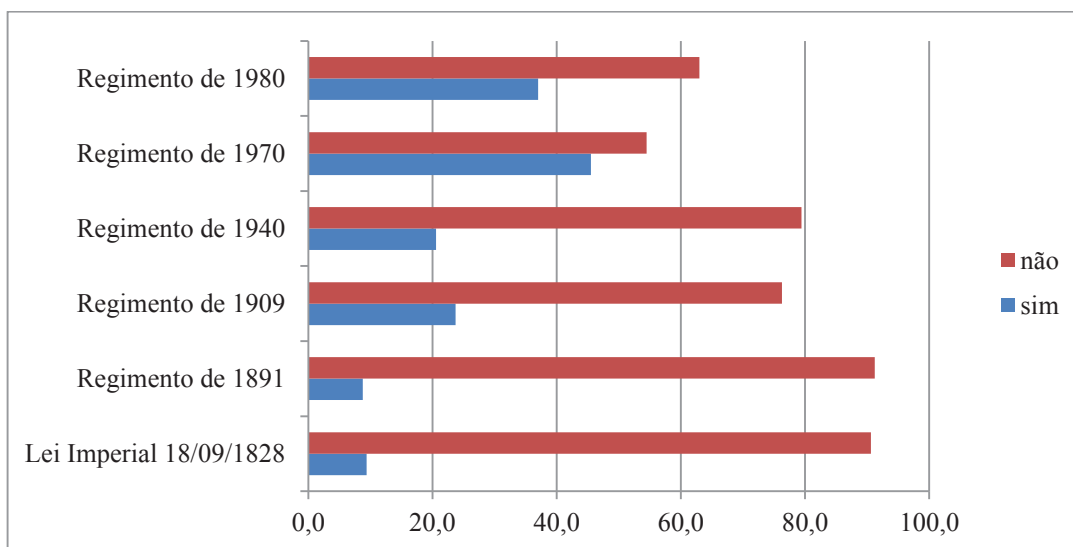
Também existiu uma alta concentração de carreiras mais exógenas, a relação entre a carreira política-coercitiva e o regimento do ano de 1940 exibe o resíduo padronizado de 2,5.

Ao mesmo tempo, os regimentos de 1970 e 1980 registraram alta concentração de carreira juramente jurídica. O resíduo padronizado da relação entre a carreira jurídica e

regimento de 1970 foi de 2,3. Já em relação ao regimento de 1980 a concentração foi ainda mais alta (resíduo padronizado de 2,6). As taxas residuais das outras categorias não se mostraram relevantes, uma vez que são menores que o padrão 1,96 modular.

Separamos as carreiras estritamente jurídicas das demais para melhor visualizarmos o direcionamento das carreiras por um caminho mais endógeno (ver gráfico 03). No período que engloba a Lei Imperial e o Regimento de 1891 a entrada de agente com carreiras específicas eram de 9,4% e 8,8%, respectivamente. Já no período dos últimos regimentos, o ingresso de ministros com esse tipo de carreira é consideravelmente maior. Na época do regimento de 1970 a porcentagem com esse perfil de carreira chega a 45,5%. Enquanto que no regimento de 1980 carreiras exclusivamente jurídicas corresponde a 37% das entradas.

Gráfico 3: Carreiras exclusivamente jurídicas



FONTE: da autora, a partir de Brasil. Supremo Tribunal Federal.

Utilizamos também o qui-quadro para testar a relação entre as variáveis: tipo de carreira e tempo de carreira. Ver tabela 02.

Tabela 2: Tipo de carreira por tempo por tempo de carreira * Resíduos Padronizados

Tipo de Carreira	Tempo de carreira		
	Curta (2 a 19)	Média (20 a 37)	Longa (38 a 52)
Jurídica	0,4	-0,5	0,6
Jur-Pol-Coercitiva	-1,1	-1,7	3,3
Jur-Pol-Administrativa	-1,3	1,5	-1,4
Jur-Coerc-Administrativa	-1,1	0,8	-0,6
Pol-Coerc-Administrativa	-0,5	0,7	-0,7
Múltipla	-1,0	0,3	0,2
Política	1,8	-0,4	-0,5
Jur-Política	1,7	-0,4	-0,4
Jur-Coercitiva	-0,9	-0,8	1,8
Jur-Administrativa	0,9	0,8	-1,8
Pol-Coercitiva	-0,3	0,5	-0,5
Pol-Administrativa	1,5	0,3	-1,4

FONTE: da autora, a partir de Brasil. Supremo Tribunal Federal.

O qui-quadrado apresentado nesse cruzamento foi de 0,001. Contudo, uma única relação apresentou concentração. Especificando, a relação entre a carreira jurídica-política-coercitiva e um longo tempo de carreira apresentou alta concentração (resíduo padronizado 3,3), confirmando o com o que já havíamos identificado com os dados da tabela anterior. Dizemos, então, que os ministros com carreiras mais exógenas possuem, também, um tempo de carreira maior.

Os dados sobre trajetória profissional corroboram com a literatura (Bonelli, 2002; Marengo e Da Ros 2008, Da Ros, 2012) que encara profissionalização dos agentes como uma etapa da institucionalização. Wagnitz (2014) ainda formula acerca da profissionalização dos membros da cúpula do judiciário.

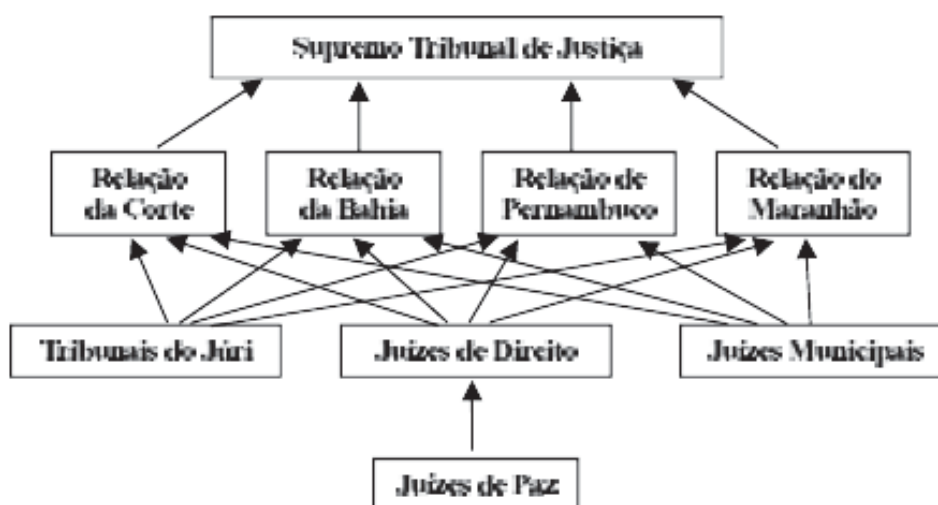
Ao falarmos da trajetória profissional dos ministros, as reais diferenças e variações não estão no tempo em que levaram para chegar a Corte, e sim no tipo de caminho que foi traçado, isto é, os cargos que ocuparam (WAGNITZ, 2014, p.50).

Assim, o afunilamento das carreiras através de tipos de agente com carreira mais específica ao judiciário são mais importantes para delimitar os limites da organização do que o tempo que percorreram para traçar a sua trajetória.

3.2 Complexidade interna

Nesse ponto, retomamos brevemente a estrutura da organização do Poder Judiciário brasileiro, pois, consideramos que a contextualização da configuração desse Poder é importante para uma melhor compreensão da complexidade interna do órgão estudado. Dito isso, a estrutura jurídica no Império brasileiro (1824-1891) é estabelecida pela Constituição de 1824. A figura 02 mostra como ocorria à organização desse Poder no ano de 1871.

Figura 2: Justiça brasileira no período imperial



FONTE: Martins Filho, 1999.

O ponto mais interessante dessa estrutura diz respeito aos membros da primeira instância. O juiz paz e o juiz de direito eram responsáveis pelas contendas cíveis e criminais, no entanto, o primeiro era eleito por cada distrito e o segundo nomeado pelo Imperador (MARTINS FILHO, 1999).

A segunda instância era composta pela Relação da Corte, localizada no Rio de Janeiro, e os demais Tribunais de Relações provincianos. Ressaltamos que o Tribunal da Relação da Bahia possui um papel essencial na implantação de estruturas organizativas do

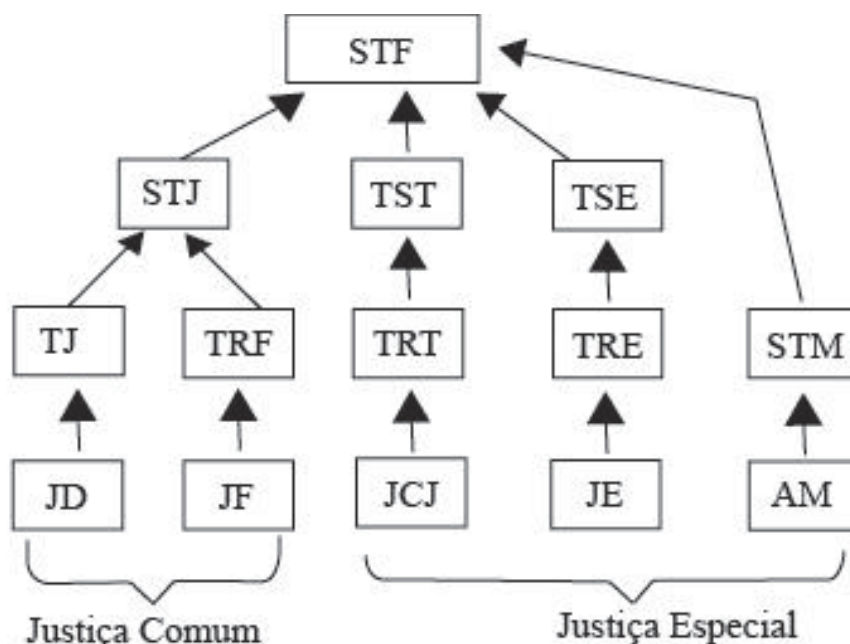
Poder Judiciário brasileiro, justamente por ser o primeiro a ser criado, ainda no Brasil Colônia (SCHWARTZ, 1979).

Advindo da Casa da Suplicação do Brasil⁹, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) foi previsto na constituição de 1824, regularizado pela Lei imperial de 18 de setembro de 1828 e finalmente instalado na data de 09 de janeiro de 1829 (STF, 2014).

A Constituição de 1891 marca a primeira forma de estrutura judiciária no período republicano. Por essa norma, os Tribunais de Relação dão lugar aos Tribunais de Justiça, sendo os juízes de direito e os juízes municipais seus subordinados. Os Tribunais de segunda instância e os juízes federais eram submissos ao Supremo Tribunal Federal.

As Constituições que sucederam a de 1891 também acarretaram em grandes alterações na estrutura do judiciário como um todo. Na figura 03 apresentamos a estrutura atual do judiciário brasileiro para exemplificar que, de fato, ocorreram outras muitas transformações. Contudo, o interesse dessa pesquisa está em analisar os atos normativos internos da Corte; assim, seguimos adiante.

Figura 3: Justiça brasileira a parti da Constituição de 1988



FONTE: Martins Filho, 1999.

⁹ Schwartz (1979) aponta que a Casa da Suplicação do Brasil foi criada após a transferência da Corte portuguesa para o Brasil pelo alvará de 10 de maio de 1808, em substituição a Relação do Rio de Janeiro (1751-1808).

Posto isso, a complexidade interna da organização é assimilada como reflexo daquilo que McGuire (2004) chamou de desenvolvimento de um sistema regularizado. Centramos, destarte, a análise dessa dimensão nos atos (a Lei Imperial de 18 de setembro de 1828 e os regimentos internos de 1891, de 1909, de 1940, de 1970 e o de 1980) que normatizaram o órgão de cúpula do judiciário ao longo dos 186 anos analisados.

Para isso, analisamos o tempo que cada ato normativo regeu a composição e o funcionamento do Supremo Tribunal, bem como a quantidade de artigos que cada um deles apresentou. A Tabela 03 expõe essas informações.

Tabela 3: – Quantidade de artigos e tempo de duração dos atos normativos

	Lei Imperial de 18/09/1828	Regimento de 1891	Regimento de 1909	Regimento de 1940	Regimento de 1970	Regimento de 1980	Média Geral
Quantidade de artigos	47	155	279	312	344	369	251
Tempo do ato normativo (anos)	63	18	31	30	10	34	31

FONTE: da autora, a partir de Brasil. Supremo Tribunal Federal.

Fica evidente que as duas variáveis não crescem no mesmo sentido. Com base na literatura, tínhamos como hipótese que um tempo de regimento mais longo seria uma explicação plausível para o fator de maior estabilidade e regularidade da organização. Isso, em conjunto com um maior número de regras. Outra constatação é que não existe um padrão na duração do tempo de sobrevivência de cada ato normativo.

O ato normativo que regeu por menos tempo a Corte foi o regimento interno de 1970. Foram 10 anos de duração e abarcava um alto número de regras: 344 artigos, número bem superior à média dessa variável (251 artigos). Já o ato normativo que por mais tempo ditou a forma de organização e a funções da cúpula do judiciário foi a Lei Imperial, abrangendo um longo período de 63 anos (o dobro da média de 31 anos), a partir de 47 regulamentações.

Além do mais, podemos especular que a irregularidade de como se comporta a variável tempo do regimento pode ser explicada pela alteração dos regimes políticos. Uma vez que, o ato normativo que dispunha sobre a organização no período do império é modificado com a partir da Primeira República. Os anos que datam os outros regimentos

internos não coincidem obrigatoriamente com a instalação de um novo regime político. No entanto, com exceção do regimento de 1909, cada regimento compreende um regime político distinto.

A variável quantidade de artigo é eficiente em demonstrar a complexidade interna (MCGUIRE, 2004; POLSBY, 2008), principalmente se conjugado com estrutura da organização dos atos normativos. O maior número de regulamentações é função direta da institucionalização. Para isso consideramos a divisão interna dos próprios documentos (ver quadro 04).

O primeiro ato normativo, a Lei imperial de 18 de setembro de 1828, é o mais simples de todos os analisados. Sua organização foi dividida em três capítulos: *i)* do presidente e dos ministros contendo 4 artigos; *ii)* das funções do Tribunal, concentrando 35 artigos; e *iii)* dos empregados do Tribunal, com 8 artigos.

O próximo ato normativo é consolidado enquanto regimento interno, datando o ano de 1891. Anteriormente aos capítulos, passam a existir os títulos como uma disposição mais ampla e que engloba um maior número de capítulos, ou seja, maior número de disposições específicas.

Assim, organização do regimento de 1891 se dá do seguinte modo: *i)* tribunal - contendo 23 artigos dispostos em 5 capítulos; *ii)* ordem de serviço no tribunal - com 41 artigos em organizados em 2 capítulos; *iii)* processo no tribunal - subdividido em capítulos num total de 60 artigos; *iv)* secretaria do tribunal - com 21 artigos divididos em 3 capítulos; por fim, as *v)* disposições gerais - contendo 10 artigos. Destarte, o desenvolvimento das atribuições do Supremo faz com que novas regulamentações sejam elaboradas.

No regimento interno de 1909, a organização do Supremo é alterada novamente. São acrescentados dois títulos que no regimento anterior apareciam como capítulos, os de licença e férias e as disposições transitórias. Isso, em termos de complexidade interna, representa a necessidade da criação de novas regras que regulem as recentes disposições gerais. Assim, o regimento interno passa a conter 279 artigos.

Já o regimento interno de 1940 aprofunda a função do tribunal fazendo-se necessário o aumento do número de suas regulamentações, são mais 2 capítulos e um o total de 152 artigos. Um exemplo disso são as novas disposições sobre a Procuradoria-Geral da República elencadas na forma de outros 21 artigos. As disposições sobre as sessões do Supremo

Tribunal, na forma de 12 novos artigos também evidenciam o aumento da complexidade interna. O total de artigos desse regimento são 312.

A partir do regimento interno de 1970 a estruturação do STF é novamente marcado mudanças estruturais. Apresenta-se de forma mais complexa, com novas atribuições internas e, portanto, mais robusto na quantidade de regras apresentadas (344 artigos). Um exemplo das inovações que o regimento impõe é o advento das comissões permanentes da Casa, são elas: *i)* de regimento; *ii)* de jurisprudência; *iii)* de documentação; e *iv)* de coordenação

Quadro 4: Alterações da estrutura dos regimentos internos

Regimento de 1891	Regimento de 1909	Regimento de 1940	Regimento de 1970	Regimento de 1980 (atual)
Do Tribunal	Do Tribunal	Do Tribunal	Do Tribunal	Do Tribunal
Da ordem de serviço no Tribunal	Da ordem do serviço no Tribunal	Da Procuradoria-Geral da República	Da Procuradoria-Geral da República	Da Procuradoria-Geral da República
Do processo no Tribunal	Do processo no Tribunal	Das sessões	Das sessões	Disposições gerais
Da secretaria do Tribunal	Das licenças	Das licenças	Das audiências	Das provas
Disposições gerais	Das férias	Das férias	Dos processos sobre competência	Das sessões
	Da secretaria do Tribunal	Da secretaria do Tribunal	Da representação e da declaração de inconstitucionalidade	Das audiências
	Disposições gerais	Disposições gerais	Das garantias constitucionais	Dos processos sobre competência
	Disposições transitórias	Disposições transitórias	Dos processos oriundos de estados estrangeiros	Da declaração de inconstitucionalidade e da interpretação da lei
			Das ações originárias	Das garantias constitucionais
			Dos processos incidentes	Dos processos oriundos de estados estrangeiros
			Dos recursos	Das ações originárias
			Da execução	Dos processos incidentes
			Da secretaria geral	Dos recursos
			Do gabinete do presidente	Da execução
			Do gabinete dos ministros	Da súmula vinculante
			Disposições gerais	Da solicitação de opinião consultiva ao tribunal permanente de revisão do Mercosul
				Da secretaria
				Do gabinete do presidente
				Do gabinete dos ministros
				Disposições gerais

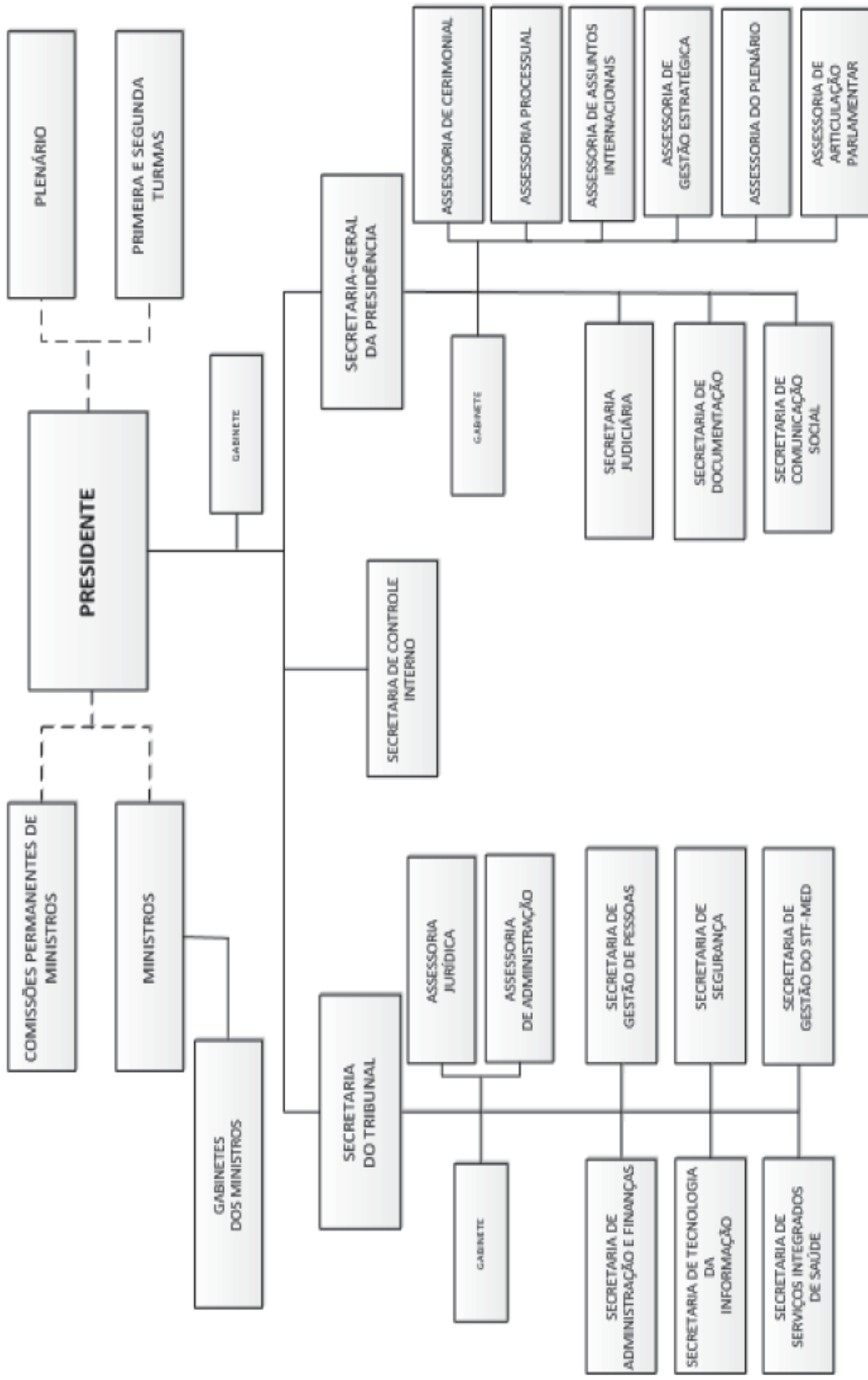
FONTE: da autora, a partir dos regimentos internos do Supremo Tribunal Federal.

A partir do regimento interno de 1970 a estruturação do STF é novamente marcado mudanças estruturais. Apresenta-se de forma mais complexa, com novas atribuições internas e, portanto, mais robusto na quantidade de regras apresentadas (344 artigos). Um exemplo das inovações que o regimento impõe é o advento das comissões permanentes da Casa, são elas: *i)* de regimento; *ii)* de jurisprudência; *iii)* de documentação; e *iv)* de coordenação.

Contudo, o regimento interno elaborado em 1980 e utilizado até os dias atuais, é o mais complexo de todos que já existiram, contando com 369 artigos. Cabe ressaltar que o regimento interno de 1980 foi elaborado sob a égide da Constituição Federal de 1967. Para que o regimento pudesse vigorar mesmo depois da Constituição de 1988 foram necessárias emendas regimentais, 49 no total. A figura 04 confirma a complexa estrutura da nova organização interna do Supremo Tribunal Federal.

Em suma, o que queremos demonstrar com as novas especificações acerca da estrutura da organização interna, seja sobre suas funções ou estruturas, são que elas sempre veem acompanhadas de novas regras. Desse modo, podemos assumir que a complexidade interna se traduz em artigos dos atos normativos, de forma ascendente. Ou seja, maior a quantidade de norma regimentais, maior também a complexidade interna.

Figura 4: Estrutura interna do Supremo Tribunal Federal



3.3 Universalidade das práticas

Por fim, o processo de institucionalização inclui uma última dimensão, o automatismo das práticas do Supremo Tribunal. A melhor forma que encontramos para avaliar esse critério foi classificando o tipo da nomeação do presidente da Corte em exógena e endógena, a partir do que consta nos atos normativos. Também consideramos a presença da formalização dos atributos para a indicação dos membros da Corte nos atos normativos como um indicador para de universalidade das práticas adotadas.

Essas variáveis captam o comportamento adotado pelo órgão para a seleção dos ministros e as suas formas protocolares de ocupar o cargo da presidência da Casa. Ou seja, esse é o principal critério para unir uma análise macro à análise micro.

Primeiramente, observamos como comporta as normas que regimentam a seleção dos ministros ao longo de sua história. Ver quadro 05.

Quadro 5: Alterações normativas quanto à composição do Tribunal

	Lei imperial 18/09/1828	Regimento de 1891	Regimento de 1909	Regimento de 1940	Regimento de 1970	Regimento 1980 (atual)
Idade	Não consta	Não consta	Não consta	Mais de 35 e menos de 58 anos	Não consta	Mais de 35 e menos de 65 anos
Quantidade de ministros	17	15	15	16	11	11
Nomeação	Nomeado pelo Imperador, dentre aquele que componham os Tribunais de Relação.	Nomeado pelo presidente, sujeitando a nomeação à aprovação do Senado	Nomeado pelo presidente, sujeitando a nomeação à aprovação do Senado	Nomeado pelo presidente, sujeitando a nomeação à aprovação do Conselho Federal	Não consta	Nomeado pelo presidente, sujeitando a nomeação à aprovação do Senado

FONTE: da autora, a partir da Lei imperial de 18 de setembro de 1828 e dos regimentos internos do Supremo Tribunal Federal.

A regra válida para todo o período do Império foi a nomeação direta do Imperador, por meio de decretos. Os ministros seriam recrutados dentre aquele que pertenciam aos Tribunais de Relação por critério de antiguidade. O primeiro artigo da lei imperial deixa isso claro:

O Supremo Tribunal de Justiça será composto de dezasete Juizes letrados, tirados das Relações por suas antiguidades, e serão condecorados com o titulo do Conselho; usarão de béca, e capa; terão o tratamento de excellencia, e o ordenado de 4:000\$000 sem outro algum emolumento, ou propina. E não poderão exercitar outro algum emprego, salvo de membro do Poder Legislativo, nem accumular outro algum ordenado. Na primeira organização poderão ser empregados neste Tribunal os Ministros daquelles, que se houverem de abolir, sem que por isso deixem de

continuar no exercício desses Tribunais, em quanto não forem extintos (Lei Imperial de 18 de setembro de 1828, cap I, Art. 01).

Já no período que engloba a República, os regimentos de 1891, de 1909, o de 1940 e o de 1980, as nomeações dos ministros eram e ainda são realizadas pelo Presidente. Contudo, seriam necessárias as aprovações do órgão do Poder Legislativo, no caso, o regimento de 1891, o de 1909, e o de 1980 pelo Senado, e o regimento de 1940 pelo Conselho Federal. Acreditamos que a inclusão da regra de participação de mais um Poder no momento da escolha contribuiu para uma maior autonomia do próprio Poder Judiciário, pois, a sua intermediação diminuiria as chances de um Supremo Tribunal dependente do Poder Executivo.

Atualmente, a regulamentação dos critérios de seleção dos membros que compõem o Tribunal é mais específica ao assunto do recrutamento, passando a existir, também, outros artigos para normatizar esse processo. O método de escolha é normatizado da seguinte forma:

O Tribunal compõe-se de onze Ministros, tem sede na Capital da República e jurisdição em todo território nacional.

CF/1988: art. 12, I, e § 3º, IV (privativo de brasileiro nato) – art. 52, III, a (aprovação prévia do Senado Federal) – art. 84, XIV (nomeados pelo Presidente da República) – art. 92, I e parágrafo único (âmbito da jurisdição) – art. 95, I, II, III (garantias) e parágrafo único (vedações constitucionais) – art.01 e parágrafo único (mais de 35 e menos de 65 anos de idade, notável saber jurídico e reputação ilibada). [Regimento Interno de 1980, atualizado com a Constituição Federal de 1988, art.02].

Nesse sentido, de maior autonomia e práticas discricionárias, analisamos a regra de nomeação para o cargo de presidente do Tribunal. Por meio da análise dos atos normativos as dividimos em dois tipos: exógena e endógena.

O primeiro ato normativo descreve o método de indicação exógena de tal maneira:

O Imperador elegerá o Presidente d'entre os membros do Tribunal, que servirá pelo tempo de três anos. No impedimento, ou falta do Presidente, fará suas vezes o mais antigo, e na concorrência de dos de igual antiguidade a sorte decidirá. (Lei Imperial de 18 de setembro)

Todos os outros regimentos estabelecem que a indicação se dê no interior do próprio Tribunal, por meio da votação de seus membros. Assim, apresentamos a formulação da primeira vez que é alterada essa regra, no regimento de 1891, mudando a indicação para um

padrão de indicação interna. Frisamos que essa indicação do tipo endógena é mantida em todos os regimentos seguintes ao de 1891¹⁰.

O presidente e o vice-presidente são eleitos seus pares, em escrutínio secreto, para servirem por três anos, contados da posse do cargo. (Regimento interno de 1891, art.05).

Consideramos que a presença do critério de aprovação da indicação do chefe do Executivo por uma Casa que represente o Poder Legislativo, bem como o padrão de indicação endógena na Corte, aumentam a autonomia e universalidade das práticas. Pontuamos, ainda, que a transição do regime Imperial para a República é a marca fundamental dessas alterações na direção de uma Corte mais institucionalizada. Conforme Sato (2015) essa configuração é reflexo da Assembleia Constituinte de 1891, caracterizada por forte inspiração federalista.

¹⁰ Apesar de não estarmos tratando do tempo de mandato do presidente do Supremo Tribunal, lembramos que o Regimento interno de 1970 altera essa informação. Assim, os regimentos de 1970 e de 1980 apresentam um período de dois na permanência desse posto.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A promulgação da Constituição de 1988 encarrega o Poder Judiciário a função de regulação da sociedade, colocando em evidência sua atuação e as suas organizações. Nesse processo, os estudos na área da Ciência Política acerca desse Poder aumentam consideravelmente. No entanto, a discursão teórica sobre institucionalização aplicada os Tribunais brasileiro ainda não corresponde à importância do objeto.

É plausível pensar que isso ocorra por três motivos. O primeiro diz respeito à construção do campo da Ciência Política, que tradicionalmente se dedica mais a analisar o Poder Executivo e o Poder Legislativo. O segundo motivo é que se trata de um conceito enraizado na Sociologia. O que nos leva ao terceiro motivo, o grande debate sobre quais seriam os melhores critérios e formas para apreender as dimensões da institucionalização.

Dito isso, optamos por empregar o conceito de institucionalização oferecido por Polsby (2008), por ser recorrentemente mais testado e por oferecer dimensões mais específicas à Ciência Política. Assim a institucionalização depende do estabelecimento de fronteiras, da maior complexidade interna e da universalidade das práticas.

Através da trajetória profissional dos ministros analisamos o crescimento de fronteiras bem delimitas. Ou seja, assim como diversos estudos mencionados anteriormente, tomamos a profissionalização dos agentes jurídicos como um indicador válido para afirmar que o Supremo Tribunal se delimitou. Nossos achados mostraram que existiu um direcionamento no padrão de carreira, indo do mais plural para o específico. Outro dado que comprovou esse caminho em direção ao perfil mais endógeno foi o crescente número de carreiras exclusivamente jurídicas. Concluímos, a partir desse critério, que o Tribunal se mostrou mais institucionalizado.

Para analisar a complexidade interna recorreremos à história do Poder Judiciário, observando o desenvolvimento de um sistema cada vez mais regularizado. As variáveis empregadas foram o tempo de duração em anos e a quantidade de artigos que cada ato normativo estabeleceu a partir de novas estruturas e abrições do órgão. A variável tempo do ato normativo não demonstrou nenhum padrão. Contudo, percebemos que o maior número de artigos acompanhou progressivamente as alterações regimentais.

Por último, para tratar da universalidade das práticas avaliamos a nomeação do presidente em exógena e endógena. A estabilidade do artigo que indica a realização de eleições internas para o cargo de presidente é prova de métodos mais automáticos e menos

discricionários. Outra norma avaliada foi à disposição sobre a seleção dos ministros que cada um dos seis atos normativos apresenta. A partir do momento que em a aprovação do novo ministro deixa de ser apenas uma indicação do chefe do executivo e passa necessitar da aprovação do legislativo a autonomia da corte tende a crescer, ao passo que sua dependência do Executivo diminui.

Em suma, as variáveis “tipo de carreira”, “quantidade de artigos”, e “presença de critérios endógenos para a seleção dos presidentes da Casa” mostram-se satisfatórias para explicar as fronteiras mais delimitadas, a maior complexidade interna, e o universalismo das práticas, respectivamente.

ALMEIDA, Frederico N. R de. **A nobreza togada: as elites jurídicas e política da justiça no Brasil**. 2010. 329f. Tese (Doutorado em Ciência Política), Universidade de São Paulo, São Paulo. 2010.

BOLOGNESI, Bruno. **Institucionalização Partidária: a proposta de uma ferramenta bidimensional para indicadores empíricos**. ANPOCS, GT 25, 2012.

BONELLI, Maria da Glória. **Os desembargadores do tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a construção do profissionalismo, 1873-1997**. Rio de Janeiro, Revista Dados, v. 44, n. 02, 2001.

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo, diferença e diversidade na advocacia e na magistratura paulista**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 28, n. 83, 2013.

BOUDON, Raymond; BOURRICAUD, François. **Dicionário crítico de sociologia**. São Paulo: Ática, p. 300-307, 1993.

BOURDIEU, Pierre. **A força do Direito**. In: O Poder Simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

CARVALHO, Ernani Rodrigues. **Em busca da judicialização da política no Brasil: elementos para uma nova abordagem**. In. Revista de Sociologia e Política. Curitiba, vol. 23, p. 115-126, nov. 2004.

CASTRO, Marcus Faro de. **O Supremo Tribunal Federal e a judicialização da política**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Anpocs, 1997.

CERVI, Emerson U. **Métodos quantitativos aplicados às Ciências Sociais**. Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2013.

CODATO, Adriano. **A formação do campo político profissional no Brasil: uma hipótese a partir do caso de São Paulo**. Revista de Sociologia Política. Curitiba, v. 16, n. 30, 2008.

DA ROS, Luciano. **Juízes profissionais? Padrões de carreira dos integrantes das Supremas Cortes de Brasil (1829-2008) e Estados Unidos (1789-2008)**. Revista de Sociologia Política. Curitiba, v. 21, n. 41, 2012

DIMAGGIO, Paul e POWELL, Walter. **Introduction**. In P. Dimaggio e W. Powell (eds.). The new institutionalism in organizational analysis, Chicago, University of Chicago Press. 1991.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 9ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978.

ELIASSEN, Kjell A., and PEDERSEN, Mogens N. **Professionalization of Legislatures: Longterm Change in Political Recruitment in Denmark and Norway**. Comparative Studies in Society and History 20:286-318. 1978.

ENGELMANN, Fabiano. **Diversificação do espaço jurídico e lutas pela definição do direito no Rio Grande do Sul**. Tese de doutorado pela UFRGS. Rio Grande do Sul, 2004.

ENGELANN, Fabiano. **Elites e “instituições” como objeto de estudo numa dinâmica periférica**. Teoria & Pesquisa, v. 17, p.1, 2008.

FERNANDES, A. S. A. **Path dependence e os estudos históricos comparados**. BIB, Rio de Janeiro, n 53, 2002.

FAUCONNET, Paul e MAUSS, Marcel. **Sociologia (1901)**. In: MAUSS, Marcel. Ensaios de sociologia. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, p. 3-33, 1999.

HALL, Peter A. e TAYLOR, Rosemary C. R. **As três versões do neo-institucionalismo**. Lua Nova, n: 58, 193-223, 2003.

HEINZ, Flávio. **O Historiador e as elites - à guisa de introdução**. In: HEINZ, Flávio (Org). Por Outra História das elites. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

HIBBING, J. R. **Legislative Institutionalization with Illustrations from the British House of Commons**. American Journal of Political Science, Vol. 32, No. 3, pp. 681-712, 1988.

HIBBING, J.R. **Legislative Careers: Why and How We Should Study Them**. Legislative Studies Quarterly, 24(2), pp.149-171. 1999.

HILL, B. Larry. **Institutionalization, the Ombudsman, and Bureaucracy**. The American Political Science Review, Vol. 68, n 3, pp. 1075-1085. 1974.

HUNTINGTON, Samuel P. **A Ordem política nas sociedades em mudança**. Rio de Janeiro, Forense-Universitária; São Paulo, Ed da Universidade de São Paulo, 1975.

IMMERGUT, Ellen M. **The Theoretical Core of the New Institutionalism**. Politics & Society. v. 26, n. 1, 5-34, 1998.

KING, Anthony. 1981. **The Rise of the Career Politicians-and Its Consequences**. British Journal of Political Science 11:249-85, 1981.

KING, G.; KEOHANE, R. O.; VERBA, S. **Designing social inquiry: Scientific inference in qualitative research**. [S.l.]: Princeton University Press, 1994.

LOEWENBERG, Gerhard. e PATTERSON, Samuel C. **Comparing legislatures**. Boston: Little, Brown, 1979.

LUZ, Rodrigo Barbosa. **A institucionalização da Câmara Legislativa do Distrito Federal**. Dissertação de Mestrado pela Unb. Brasília, 2009.

MACIEL, Débora Alves & KOERNER, André. **Sentidos da judicialização da política: duas análises**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política. n.57, p. 113-133, 2002.

MAHONEY, J. **Path dependence in historical sociology**. Theory and society, v. 29. n. 4, 2000.

MAINWARING, Scott e TORCAL, Mariano. **Teoria e institucionalização dos sistemas partidários após a terceira onda de democratização**. Opinião Pública, Campinas, v. 11, n. 2, p. 249-286, 2005.

MAINWARING, Scott e SCULLY, Timothy R. **La Institucionalización de los Sistemas de Partido en América Latina**. América Latina Hoy. Vol. 16, 1997.

MARENCO, André e ROS, Luciano. **Caminhos que levam à corte: carreiras e padrões de recrutamento dos ministros dos órgãos de cúpula do poder judiciário brasileiro (1829-2006)**. Revista de Sociologia Política, v.16, n. 30, p.131-149, 2008.

MARCH, James G. e OLSEN, Johan P. **Neo-institucionalismo: fatores organizacionais na vida política**. Revista de Sociologia Política, vol. 16, n:31, 2008, 121-142.

MARTINS FILHO, Ives G. S. **Evolução histórica da estrutura judiciária brasileira**. Revista TST, Brasília, vol. 65, n. 1, 1999.

MCGUIRE, K. T. **The Institutionalization of the U.S. Supreme Court**. Political Analysis, Oxford, v. 12, n. 2, Jun. p. 128-142, 2004.

MEDEIROS, P. **A vocação dos Bacharéis: Escolaridade e classe dirigente no Paraná (1995-2006)**. Dissertação de Mestrado pela UFPR. Curitiba, 2010.

NEQUETE, Lenine. **O Poder Judiciário no Brasil a partir da independência: I- Império**. Editora Nação, Porto Alegre, p.197. 1973.

OPELLO, Walter C. **Portugal's Parliament: An Organizational Analysis of Legislative Performance**. Legislative Studies Quarterly 11:291-320, 1986.

PERES, Paulo. **Sistema Partidário e Institucionalização Democrática: análise das teorias de sistemas partidários, do conceito de institucionalização e de suas formas de mensuração**. Available at: <http://works.bepress.com/pauloperes/16>, 2000.

PERLATTO, Fernando. **A Constituição de 1988: um marco para a história da Nova República brasileira**. Revista de artes e humanidades, n. 3, 2009.

PETER, B. Guy. **Institutional Theory in Political Science: the "new" institutionalism**. Pinter, London and New York, 1999.

POLSBY, Nelson W. **A Institucionalização da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos**. Revista de Sociologia Política, vol. 16, n.30, p. 221-251, 2008.

REDFORD, Emmette. **Reflections on a discipline**. The American Political Science Review, 55 (4), 755-772, 1961.

SADEK, Maria T. **Magistrados: uma imagem em movimento**. Rio de Janeiro, FGV, 2006.

SATO, Leonardo S. S. **O Judiciário na Primeira República: a instituição no pensamento político**. XXVIII Simpósio Nacional de História, 2015.

SCHWARTZ, S. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a Suprema Corte da Bahia e seus juízes (1609-1751)**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SELZNICK, Philip. **A liderança na administração: uma interpretação sociológica**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1972.

SQUIRE, Peverill. **The Theory of Legislative Institutionalization and the California Assembly**. *The Journal of Politics*, v. 54, n. 4, p. 1026-1054, 1992.

SKOCPOL, Theda. **Bringing the State Back**. In: *Strategies of Analysis in Current Research*. In: P. EVANS, D. RUESHEMEYER e T. SKOCPOL (eds.). Cambridge: Cambridge University Press, 3-37, 1996.

STONE, Lawrence. **Prosopografia**. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, v. 19, n. 39, p. 115-137, Mar. 2011.

VIANNA, Luiz Werneck, BURGOS, Marcelo B. e SALLES, Paula M. **Dezessete anos de Judicialização da Política**. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 19, n. 2, 2007.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria A. R. de; MELO, Manuel Palácios C. e BURGOS, Marcelo Baumann. **Corpo e Alma da Magistratura Brasileira**. Rio de Janeiro, Editora Revan, 1997.

WAGNITZ, Paula Adriana. **Trajetórias e decisões: uma análise das ADINS sobre união homoafetiva e fidelidade partidária no STF**. Dissertação de mestrado pela UFPR, Curitiba, 2014.

REFERÊNCIAS WEBGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: Maio, 2015.

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: Maio, 2015.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: Maio, 2015.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: Maio, 2015.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: Maio, 2015.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: Maio, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: Maio, 2015.

BRASIL. **Lei de 18 de setembro de 1828**. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38214-18-setembro-1828-566202-publicacaooriginal-89822-pl.html>. Acesso em Junho de 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Regimento Interno 1891**. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/RegimentoInterno/RI1891/1891.pdf>> Acesso em: Maio, 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Regimento Interno 1909**. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/RegimentoInterno/RI1909/1909.pdf> > Acesso em: Maio, 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Regimento Interno 1940**. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/REGIMENTOINTERNO1940.PDF> > Acesso em: Maio, 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Regimento Interno 1970**. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaRI/anexo/RegimentoInterno1970ConsolidadoAtualizado.pdf> > Acesso em: Maio, 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Regimento Interno 1980**: [atualizado até janeiro de 2015]. Brasília: STF, 2015. Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoRegimentoInterno/anexo/RISTF_Janeiro_2015_versao_eletronica.pdf > Acesso em: Maio, 2015.

STF, Supremo Tribunal Federal. **Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República)**. Brasília: STF, 4ª edição, 2014. Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalCuriosidade/anexo/Notas_informativas_sobre_o_STF_versao_de_2012.pdf> Acesso em Abril, 2016.

6 ANEXOS

Anexo 01 – Breve glossário de cargos

Amanuense	É o funcionário que cuida do andamento dos processos, juntando petições. Digitando expediente (como mandados, ofícios, cartas, intimações, etc.).
Assistente técnico	Perito indicado, tanto pelo reclamante como pelo reclamado, para atuar junto ao perito nomeado pelo juiz, apresentando laudo separado ou subscrevendo o laudo oficial.
Auditor	É o profissional que examina cuidadosamente com o objetivo de averiguar se as atividades desenvolvidas em determinada empresa ou setor estão de acordo com as disposições planejadas e/ou estabelecidas previamente, se estas foram implementadas com eficácia e se estão adequadas à consecução dos objetivos.
Chanceler	No Brasil e em outros países da América do Sul, chanceler é o título complementar dos respectivos ministros das Relações Exteriores.
Coletor	Quem arrecada rendas públicas. Coletoria é a repartição encarregada da arrecadação de dinheiro público.
Conselheiro	São atribuições dos conselheiros propor, discutir e votar matérias de competência do Tribunal; apresentar, relatar e votar os processos que lhe sejam distribuídos, nos prazos estabelecidos em lei e no RI; substituir, na ordem decrescente de antiguidade, o vice-presidente em suas ausências e impedimentos e, da mesma forma, o corregedor geral; exercer as funções de superintendência de controle externo, desenvolvidas pelas Inspetorias de Controle Externo, inclusas no Plano Anual de Fiscalização, com o objetivo de orientar o planejamento e a execução, a ser disciplinado em ato normativo, sugerindo à Presidência as medidas que se fizerem necessárias; votar na eleição do presidente, vice-presidente e do corregedor-geral.
Conselheiro	No âmbito estadual, os Tribunais de Contas possuem sete conselheiros. / O Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) foi um órgão público do governo federal brasileiro, criado durante o governo de Getúlio Vargas (período do Estado Novo). Fazia parte de um esforço de reforma na administração pública brasileira.

Conselheiro Penitenciário	É um órgão colegiado (formado por vários profissionais) que tem função consultiva (emitir parecer em pedidos de Indulto e Livramento Condicional) e fiscalizadora (inspecionar os Estabelecimentos Penais e supervisionar os patronatos e a dar assistência aos egressos): é composto por profissionais da área jurídica (promotores, advogados etc.) e profissionais de outras áreas relacionadas à Execução (psiquiatria, psicologia etc.). Seus membros tem mandato de quatro anos e são nomeados pelo Governador do Estado.
Consultor geral da União (incluso casos de consultor de estados)	É um órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União, instituição que representa a União judicial e extrajudicialmente.
Curador	É o representante do Ministério Público, ou particular, a quem a lei ou o juiz atribui o exercício da curatela.
Embaixador	No Brasil, o título de embaixador se confunde com a posição de Ministro de Primeira Classe, o cargo mais alto da carreira diplomática no país. Além de funções de representação externa, podem comandar postos consulares e exercer cargos de chefia política e administrativa no Ministério das Relações Exteriores Brasileiro (Itamaraty).
Intendente	Atribuídas funções executivas: o poder hoje exercido pela prefeitura foi anteriormente exercido pela câmara municipal, pelo conselho de intendência e pela intendência municipal.
Interventor	Governador nomeado pelo Presidente
Presidente do conselho fiscal da caixa econômica	O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Caixa, composto por cinco membros efetivos e seus suplentes. Eles são designados pelo ministro de Estado da Fazenda, de acordo com determinados critérios. É preciso ter idoneidade moral e reputação ilibada, ser diplomado em curso de nível superior, ter capacidade técnica e experiência em matéria econômico-financeira, jurídica ou de administração de empresas.
Presidente do conselho nacional do serviço social (CNSS)	Tem por função, como órgão coordenador, estudar, em todos os seus aspectos, os problemas de assistência e do serviço social e, como órgão consultivo e cooperador, assistir os poderes públicos e entidades privadas, em tudo quanto se relacione com o assunto.
Pretor	Magistrado, na Roma Antiga, que publicava no fórum as sentenças que lavrava.

Anexo 02 – Categorização dos cargos

Jurídico	<ol style="list-style-type: none"> 1. Advogado 2. Amanuense 3. Assessor/Assistente Jurídico 4. Consultor jurídico (chefe de consultoria jurídica ou chefe de departamento jurídico) 5. Curador 6. Desembargador 7. Juízes 8. MP: i) procurador; ii) corregedor; iii) promotor público 9. Pretor 10. Conselho Penitenciário 11. Ministros de Tribunais 12. Ouvidor: i) geral; ii) da comarca cível e do crime
Político	<ol style="list-style-type: none"> 1. Chefias: i) casa civil; ii) de gabinete 2. Oficial de gabinete 3. Deputado estadual ou federal 4. Governador (presidente do Estado/Província) 5. Senador 6. Prefeito 7. Presidente da República 8. Vereador 9. Embaixador e chanceler 10. Intendente 11. Interventor 12. Ministros de Estado 13. Representante do Congresso Constituinte 14. Reitor
Coercitivo	<ol style="list-style-type: none"> 1. Coronel 2. Major 3. Delegado 4. Chefe de Polícia 5. Auditor (de guerra e da marinha)
Administrativo	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assessor: i) gabinete; ii) ministro; iii) secretaria; iv) técnico 2. Inspetor 3. Secretário 4. Coletor de rendas 5. Conselheiro 6. Junta Administrativa da Caixa de Amortização 7. Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal

FONTE: Wagnitz, 2014.